



Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos do Estado do Mato Grosso do Sul

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 510/000166/2014
Data 23 de Setembro de 2014
Rubrica: 15-182348-1

nas estruturas tarifárias das companhias distribuidoras de eletricidade do país.

No caso de Águas de Jataí, verificamos que a variação entre a tarifa média efetiva em vigor em dezembro 2014 e a tarifa média efetiva em vigor a partir de março 2013 foi de 73,91%, conforme demonstrativos presentes no Anexo 2, de forma a confirmar que as tarifas de energia pagas pela Concessionária de Jataí sofreram um aumento considerável.

1.3

Assim, com fundamento na legislação acima citada e nos cláusulas do Edital e do Contrato de Concessão, apresentamos neste estudo técnico a seguir, que visa calcular o percentual de realinhamento na tarifa de água da Concessionária Águas de Jataí para compensação dos efeitos causados pelos consideráveis recentes aumentos nas tarifas de energia, que se faz urgente e necessário.

Metodologia de Cálculo

1.3.1

Por fim, em virtude do acima exposto, vimos respectivamente solicitar a esta prestigiosa Agência que, visando a possibilidade de proceder a restabelecimento do equilíbrio contratual, por meio de um realinhamento de 8,47% (oitos inteiros e quatro centésimos por cento) a ser aplicado, na maior brevidade que for possível, sobre a tarifa de água da Concessionária Águas de Jataí, para compensação dos efeitos causados pelos consideráveis recentes aumentos nas tarifas de energia elétrica.

1.3.2 (Grifos no original)

Até 10/09/2015, consta manifestação da Presidência desta AGRURSA solicitando distribuição do presente processo por dependência, tendo em vista tramitação do processo referente à 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária CAJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Serviços Básicos do Estado do Rio de Janeiro

Serviço	Atos Internos
Processo	E-2002/100 2014
Classif. de Origem	03
Nº de Seq.	23.02.1905-3

Em 09/04/2015, a Concessionária, Is. Os. 200/400, apresentou novo plano incorporando as determinações estabelecidas pela Resolução ANEEL n.º 1.869/2015, alterando a recomposição tarifária para 7,89%.

A Câmara de Política Econômica Tarifária, por meio do Parecer Técnico n.º 006/2015 (Is. 405/408), fez os seguintes apontamentos conclusivos:

7.1.

Das análises

3. Durante as análises do presente, o reajustamento das tarifas de energia elétrica determinado pela ANEEL foi modificado, de acordo com a Resolução 1.869/2015, de 07 de abril da corrente:

3.1. A citada resolução determina que a concessionária de energia elétrica Ampla, distribuidora da área de atuação da CA, apresente tarifa de acordo com quadro que aprova, conforme texto abaixo transcrito:

Art. 2.º - A partir da data de publicação desta resolução, a Tabela 1, Grupo A, e a Tabela 2, Grupo B, do anexo do RPE nº 1861, de 2013, ficam substituídas pelas respectivas tabelas do Anexo desta Resolução.

4. Esta CAPET, à luz das novas dúvidas, verificou um aumento de custos com energia elétrica da ordem de 69,00% (sessenta e nove inteiros por cento), de dezembro de 2014 a março de 2015:

4.1. Lançado este percentual em novo quadro, a expectativa de custo anual de energia elétrica para o ano de 2015 é da ordem de R\$ 11.316.416,76, do qual se subtrai a importância de R\$ 7.006.714,47, mantidas as promessas expostas no item 2.1, acima. Tem-se, portanto, uma previsão de aumento de custos da ordem de R\$ 4.339.702,29:

4.2. Para trazer o valor à data base de agosto de 1996, realizou-se o cálculo de forma direta, pela interposição dos indicadores por campo de fórmula paramétrica. Esta CAPET apóia fator de indexação de 3,79733% (três inteiros, setenta e nove mil, setecentos e trinta e três centésimos de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Serviços Básicos do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Especiais
Processo nº ES-12/003766-2014
Data 22 de Maio de 2014
Rubrica: ES-2003980-3

milésimos por cento, ligeiramente diversa do fator aplicado pela Delegacia;

6.3. Aplicando-se o fator ao montante descrito no item 6.1., obtém-se o valor de R\$ 1.142.829,91, a ser agregado ao montante de R\$ 6.108.900,00, relativo aos custos operacionais e de manutenção previstos para o ano de 2015, derivados da II Revisão Quinquenal. O novo impacto é estimado em 18,71% (dezoito inteiros e setenta e um centésimos por cento) $[(1.142.829,91 / 6.108.900,00) * 100]$;

6.4. Como a CAJ já deu início à consideração efetiva a partir de abril de 2015, por conta de não haver impacto do reajuste nas tarifas já vencidas, tem-se como estimado para 2015 um montante de R\$ 857.122,13 (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), a ser levado em agregado dos custos estimados para 2015, na proporção de 9,12 do montante bruto total, ou 14,03% (quatorze inteiros e três centésimos por cento);

7. Faz-se necessária, igualmente, a adequação dos valores projetados para o equilíbrio oriundo da II Revisão Quinquenal. A projeção das receitas correspondente, necessariamente, uma vinculação dos tributos de receita e dos tributos gerais. Para esse momento, foram utilizados os dados mensurados projetados no fôlego de caixa da citada revisão, consideradas, a priori, as dados realizados do terceiro ciclo, comprovados pela Contabilidade. As regras de proporcionalidade previam equilíbrio nas receitas e nos dispêndios.

7.1. Não foram objetos de repasse os valores relacionados a investimentos, por constituírem dispêndio de natureza diversa, não vinculada a percentuais de receita.

Das conclusões

8. A CAPET conclui que o novo quadro tarifário, embasado o repasse em contrapartida do repasse federal das tarifas de energia elétrica, a

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-2/003/111, 2014</u>
Data de <u>16/11/2014</u> - <u>16/11</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

vigurar a partir de 01/06/2015, em conformidade com as regras legais e contratuais, deve ser alterado em 7,5% (sete inteiros e três décimos por cento), aplicadas sobre as tarifas vigentes desde dezembro de 2014.

R.1. Em decorrência, mantém-se a TIR de 11,37%, desequilibrada mas cuja condição deve ser mantida em razão de ser a base de recomposição do equilíbrio apresentada pelo Concessionário no pleito da III Revisão Quinquenal.

6.2. (Custos no original)

Remetidos os presentes autos à Procuradoria desta AGERISA, esta, em pronunciamento jurídico fundamentado (fls. 413-416), opinou, *in verbis*:

7.3

A requerente ingressou com petição expondo as razões do pedido, bem como apresentou memória de cálculo com o demonstrativo de valores que entende aplicável, de acordo com a fórmula prevista no contrato de concessão, e, ainda, o balancete do ano de 2014, que demonstra o valor gasto com energia elétrica. Pele que a Agente ou aculha seu pleito e lhe conceda uma melhoria tarifária na base de 5,44%, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, para fim de compensação dos efeitos causados pelas recentes aumentos das tarifas de energia elétrica.

O processo foi encaminhado à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), para conferência dos cálculos elaborados pela concessionária e aferição do percentual requerido.

A CAPET emitiu Parecer Técnico n.º 66/2015, de fls. 405/411, e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigurar a partir do mês de junho de 2015, que consiste em melhoria tarifária encumbrada, no percentual de 7,5%.

[Assinatura]



Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Casa Civil

Secretaria Reguladora de Energia e Planejamento Básico do Estado do Mato Grosso do Sul

Serviços Públicos Ltda. Processo nº <u>0-12/003/000</u> 2014 Data <u>22</u> / <u>10</u> / <u>2014</u> - JEL Américas: <u>53.42198-5</u>
--

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é direito e garantia legal do concessionário de serviço público, e sua análise e recomposição exigem comprovação e prévia análise e constatação pelo Poder Concedente e seu Órgão Regulador. A prova do desequilíbrio e sua quantificação devem ser apresentadas pelo concessionário, em pleito específico e bem instruído.

No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira apresentada pela CAJ e CAPEL concluiu-se que esta fez jus a uma majoração tarifária na percentual de 7,3% para fins de recuperar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, que foi cumprido com o aumento do insumo "energia elétrica", nos termos da petição inicial de fls. 95/17.

O pleito encontra amparo no art. 37, XXI da CF/88, bem como no art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, e no art. 59, I, 3º da Lei Estadual nº 8.666/1993.

Com relação ao prazo da majoração, este deve se dar de acordo com o disposto no art. 9º, 6º, 7º, da Lei Estadual nº 2069/1997.

—

No cumprimento à Lei nº 2069/97, o concessionário Agnias de Iluminação deverá publicar artigos de majoração tarifária nos jornais, nos termos da legislação dispositiva legal.

Deverá, ainda, acostar aos autos do presente processo cópias comprobatórias das publicações nos jornais de grande circulação contendo o artigo de aumento, em decorrência da majoração do valor do insumo "energia elétrica".

Fica, os exposto, com base no que consta dos autos, esta Procuradoria opinando pelo deferimento parcial do pleito de recuperação econômico-financeira do contrato de concessão, nos termos e no percentual apurado.

F



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Arquivo Registros de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos - Espec. 1
Processo nº 6.240.161.2015
Data 27/12/2015
Rubrica: 1 - 20.02450-1

pele Capex, para fins de implementação da revisão extraordinária tarifária requerida."

As fls. 417/420, consta cópia da CI AGUINERSA/SHCEX encaminhando documentos relacionados à Consulta Pública (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal do Comércio), que foi realizada no período de 20/04/2015 a 29/04/2015.

As fls. 422/426, consta comunicação encaminhada aos Poderes Concedentes para que se manifestassem sobre o pleito da Concessionária:

"i) Exmo. Sr. Leonardo do Cunha e Silva Espindola Dias - Secretário Chefe da Casa Civil; ii) Exmo. Sr. Ricardo Luis Serra Castro - Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal Lagoa São João; iii) Exma. Sra. Franciane da Conceição Górgi Matta - Prefeita de Saquarema; iv) Exmo. Sr. Miguel Alves Leovani - Prefeito de Araruama; e v) Exmo. Sr. Wanderson Gómenes Alexandre - Prefeito de Silva Jardim."

Consta, às fls. 427, publicação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (COERJ) de 27/04/2015, referente à decisão homologada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27 de março de 2015, na qual foi autorizada, com vigência após trinta dias da data de publicação no DOERJ, a estrutura tarifária com o reajuste extraordinário das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - mantida a dita base de agosto para os reajustes ordinários, tendo por justificativa os aumentos sequenciais e acúmulo das previsões, ocorridos nos últimos meses, por parte das concessionárias de energia elétrica nos valores dos seus custos da tarifa.

As fls. 511/555, constam as Deliberações ARSESP n.º 560 e 561/2015 e Nota Técnica Final n.º RTS/004/2015 - Ajuste Tarifário da Sabesp para 2015, que contempla o pleito de reajuste tarifário extraordinário da Concessionária SABI/SP, devido ao aumento do custo de energia elétrica.

Por meio do Ofício AGUINERSA/COORD/18 n.º 52/2015 a Concessionária Águas de Jaramá foi intimada a apresentar razões finais.



Conselho do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Caso Civil

Regulamento de Tarifas e Serviços Básicos do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Especiais
Processo nº E-12/002/100-2014
Data de 12/12/2014 a 12/12/14
Rubricas: 23-421980-3

As fls. 441/481, consta Produto 4 Relatório Técnico 3 Parcial Preliminar referente à Terceira Revisão Quinquenal da CAM, encaminhado pela FGV, contendo as seguintes informações:

***RESUMO EXECUTIVO**

1. HISTÓRICO

2. OBJETIVO

3. DOS FATOS

4. DAS ANÁLISES

4.1 O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS

4.1.1 INFORMAÇÕES PARA O CÁLCULO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS - PMO

4.1.2 VALORES DE CMO E ESS_SE PARA ACIONAMENTO DAS BANDEIRAS

4.1.3 HISTÓRICO DOS VALORES DE CMO E ESS_SE - (ANOS TESTE)

4.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

4.3 IMPACTO NA TARIFA DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

5. CONCLUSÃO

ANEXOS

ANEXO 01

FÓRMULA PARAMÉTRICA SUGERIDA NA 3ª REVISÃO QUINQUENAL

ANEXO 02

NOTÍCIAS SOBRE AUMENTO DE ENERGIA E ÍNDICES*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público - nº	
Processo nº	012601166/2015
Data	21/04/2015
Publicação	21/04/2015

Por meio das Ofícios AGENERSA/PR/NSI nº 96, 99, 100, 101 e 102/2015, as autoridades supramencionadas, bem como a Concessionária Águas de Juruatuba foram intimadas a apresentar razões finais.

As IIs. 496/507, consta CI AGENERSA/SIC/EX nº 564/2015 acetando em autos "Regulamento de Consulta Pública; Avisos de Consulta Pública publicados no Jornal O Fluminense em 18/04/2015, no Jornal O Dia em 19/04/2015, e no sítio eletrônico <http://www.agenersa.rj.gov.br>, sendo republicado retificação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 22/04/2015, no Jornal do Commercio em 24, 25 e 26/04/2015, no Jornal O Dia em 25/04/2015, no Jornal O Fluminense em 26 e 27/04/2015; Ata da Consulta Pública."

Cabe destacar, por oportuno, que as IIs. 507 consta Ata da Consulta Pública informando que "não houve envio de contribuições por interessados no prazo regimental aos processos colocados em consulta pública."

A Concessionária CAJ, em sede de razões finais, tocou as seguintes considerações:

"(...) A Concessionária Águas de Juruatuba possui umidade parametrizada das metodologias aplicadas para ignorações de percentual, bem como que o impacto decorrente da eventual diferença entre as metodologias foi ignorado pela CAJET e aquele definitivamente incluído, se for o caso, após umidade parametrizada seja remetida à Terceira Revisão Quinquenal em curso."

É o relatório.


José Rismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
IIJ4089767



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço de Atendimento ao Cidadão
 Rua: Rua do Estado, 25 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902
 J.E. 115 Ho.: 5612
 Rubrica: [assinatura]

CI AGENERSA/SECEX nº 573
 (Diretório de Controle de Documentos)

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

Para: **GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

De: Secretária Executiva

Assunto: Of. AGENERSA/SECEX nº 260/2015 - Processo: F-12/003/166/2015.

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia recebida do Of. AGENERSA/SECEX nº 260/2015 e e-mail de 05/05/2015, de disponibilização de cópia à Concessionária, para ciência e a.m.j., a juntada aos autos no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Ciríaca Pitta F. Pinheiro
 Secretária Executiva
 ID Funcional 03633088

Carolina Duarte Pinheiro
 Assessoria - SECEX
 12/05/2015 10:17:14

[Assinatura]
Carolina Duarte Pinheiro
 Assessoria Especial
 ID nº 5023480-3

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
 Avenida Troniz de Mello, 25 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902
 Tel: 21-2122-6169 Fax: 21-2122-6178
 www.agenersa.org.br - www.ajreguasmba.org.br

Serviços Públicos - Curitiba
Data: 05/05/2015
DE 103/15 Pg.: 123

Patricia Castro

De: Patricia Castro [pcastro@agenersa.rj.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 5 de maio de 2015, 11:42
Para: Simone Calado (simone.calado@aguasdejornada.de.br); Juliana Moreira (juliana.moreira@aguasdejornada.com.br)
Cc: yecer@agenersa.rj.gov.br; joocarlos@agenersa.rj.gov.br
Assunto: LINK ET20031662015

DE AGUENERSA SUCATA nº 260/2015 Rio de Janeiro, 04 de maio de 2015.

Imo: Sceler
Carlos Contigi
Superintendente de CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JORNADA

Assunto: Votação de processo(s)
Senhor Superintendente,

Sigo-me do presente com base nos princípios constitucionais, de modo a que não seja exercido o direito aos princípios de Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, para encaminhá-las (ou não) em arquivos eletrônicos (e/ou) processo(s) regulatório(s):

- http://www.agenersa.rj.gov.br/agenersa_site/documentos/link/ET20031662015VOL1.pdf
- http://www.agenersa.rj.gov.br/agenersa_site/documentos/link/ET20031662015VOL1B.com.pdf
- http://www.agenersa.rj.gov.br/agenersa_site/documentos/link/ET20031662915VOL1B.pdf

Obs: As cópia(s) solicitada(s) serão disponibilizada(s) com a apresentação do componente (CD ou DVD) por parte de interessado.

Atenciosamente,

Clethia Pitt P. Pinheiro
Secretária Executiva
ID Funcional 05630088

5-0-0 Estadual
E-120031662015
22-05-2015 16:45
Fp

Patricia Castro

De: Juliana Moreira [juliana.moreira@aguasdejuma.ri.gov.br]
Para: 'Patricia Castro'
Enviado em: terça-feira, 5 de maio de 2015 11:44
Assunto: Lida: LINK E120031662015

Sua mensagem

Para: Simone Castedo, Juliana Moreira
Cc: seped@sema.ri.gov.br; joancarlos@sema.ri.gov.br
Assunto: LINK E120031662015
Enviada: 05/05/2015 11:42

foi lida em 05/05/2015 11:42.

Serviço Público Estadual

Processo nº 52103/160/2015

Data 22/03/15 Fols.: 573

Rubrica

Terceira Revisão Quinquenal dos Contratos de
Concessão de Concessionária Águas de
Jumuniba

Agência Reguladora de Energia e Saneamento
Básico do Estado do Rio de Janeiro -
AGENERSA

Produto 4 - Relatório Técnico 3 (Parte 1)

6 de maio de 2015

AGENERSA

Serviços P&O em Estadual
Processo nº 002/2014/AGERSA
Data 08/08/2014
Rubrica FGV
FGV PROJETOS

FICHA TÉCNICA

Objeto do Contrato	Terceira Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba
Data de Assinatura do Contrato	06/06/2014
Data de Início do Projeto	08/08/2014
Prazo de Execução	6 (seis) meses
Contratante	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Contratada	Fundação Getúlio Vargas
Coordenadora Geral	Rosane Coelho da Costa

Sumário

RESUMO EXECUTIVO	4
1. HISTÓRICO DA CONCESSÃO	5
2. OBJETIVO	7
3. DOS FATOS	7
4. DAS ANÁLISES	9
4.1 O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS	9
4.1.1 INFORMAÇÕES PARA O CÁLCULO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS - PMO MARÇO/2015	9
4.1.2 VALORES DE CMO E ESS_SE PARA ACIONAMENTO DAS BANDEIRAS	11
4.1.3 HISTÓRICO DOS VALORES DE CMO E ESS_SE (ANOS TESTE)	12
4.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA ÁGUAS DE JUTURNAIBA	14
4.3 O IMPACTO NA TARIFA DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA	16
5. CONCLUSÃO	34
ANEXOS	36
ANEXO 1 - FÓRMULA PARAMÉTRICA SUGERIDA NA TERCEIRA REVISÃO QUINQUENAL	37
ANEXO 2 - NOTÍCIAS SOBRE O AUMENTO DE ENERGIA E ÍNDICES	42



Condição: Anual
E: 10/15/15
10/15/15
528

RESUMO EXECUTIVO

Este documento apresenta a primeira parte do Produto 4 - Relatório Técnico 3, elaborado em função da solicitação extraordinária da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no contexto dos estudos da Terceira Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária de Águas de Juturnaíba, em virtude do caráter excepcional de aumento tarifário de energia elétrica ocorrido a partir de 2015, implantado pela Concessionária AMPLA ENERGIA S/A, com base em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1. Histórico da Concessão

Decorridos aproximadamente 17 anos do prazo de concessão, constatou-se que a fórmula paramétrica original do reajuste anual do contrato de concessão assumiu como parâmetro de reajuste os índices conjunturais de IPC-DI e IGP-DI da FGV, com pesos respectivos de 30% e 70%.

A fórmula do reajuste contratual, pelo menos em tese, serve para balizar e garantir que a correção dos custos e insumos operacionais seja atualizada periodicamente de forma a manter em equilíbrio econômico e financeiro o contrato de concessão.

Merece referência o fato de que a fórmula de reajuste em vigor foi elaborada e pactuada no período de 1996/1998, ainda no limiar da nova lei de concessões (Lei nº 8.987 de 13/02/1995). O aprimoramento e a evolução natural dos contratos de concessão que se sucederam em todo o território nacional ao longo desses anos veio melhorando inclusive a maneira como os contratos são reajustados, introduzindo aos mesmos, fórmulas paramétricas de reajuste que contemplam indicadores conjunturais setoriais, de forma que o reajuste contemple os principais e mais significativos componentes de custos operacionais, tais como: Recursos Humanos, Energia Elétrica, Produtos Químicos, Serviços de Terceiros, Manutenção, Construção Civil e Outras Despesas Operacionais.

Nos primeiros 15 anos contratuais da concessão das **Águas de Juturnaíba**, por diversas razões, como relativa estabilidade econômica, os custos operacionais se mantiveram suportados pela adoção da fórmula paramétrica contratual, entretanto a partir do ano 2014, a introdução pelo Governo Federal do sistema de Bandas Tarifárias para o setor Elétrico, aliado a realidade do orbe hídrico existente no país e ainda aos recentes aumentos tarifários extraordinários de energia elétrica autorizados pela ANEEL e praticados pela AMPLA, impactaram sobremaneira os custos operacionais da Concessionária, a partir de 2015.

Sabe-se que o impacto causado apresenta-se fora do período de análise desta 3ª. Revisão Contratual, entretanto a magnitude dos valores aplicados levou a Concessionária solicitar a possibilidade da análise "para compensação dos efeitos causados pelos consideráveis recentes aumentos nas tarifas de energia elétrica", conforme consta do Ofício CAJ 167/15 de 09/04/2015.

em substituição ao Ofício CAJ 117/15 de 18/03/2015, ambos encaminhados pela AGENERSA à FGV para análise.

Igualmente merece citação, o previsto no art. 37, XXX da CF/88, bem como no art. 9º da Lei nº 8.087/1995 e art. 58, I, § 2º da Lei nº 8.688/1993 e ainda o texto do item 22 do Edital de Concessão e Contrato (Cláusula Décima Quarta).

Apresentado o pleito, conforme Ofício CAJ 117/15 em 18/03/2015, a Águas de Juturnaíba solicitou um REAJUSTE TARIFÁRIO EXTRAORDINÁRIO de 8,44% sobre a estrutura tarifária vigente a partir de julho de 2015.

Posteriormente, em 09/04/2015, em virtude de nova Resolução Homologatória da ANEEL Nº 1.869 de 07/04/2015, na qual houve redução do Reajuste da Energia da AMPLA S.A., a Águas de Juturnaíba protocolou na AGENERSA o Ofício CAJ 167/15, solicitando a retificação do pleito anterior, cujo REAJUSTE TARIFÁRIO EXTRAORDINÁRIO solicitado passou a ser de 7,89% sobre a estrutura tarifária vigente a partir de julho de 2015.

Em anexo ao Ofício CAJ 167/15, foram apresentados os seguintes anexos:

- (I) Anexo 1 – Balanço de 2014 de Águas de Juturnaíba, que demonstra o valor gasto com Energia Elétrica;
- (II) Contas de Energia Elétrica da Ampla – Referência: janeiro a dezembro de 2014;
- (III) Anexo 2 – Evolução das Tarifas da Ampla de 2014 a 2015;
- (IV) Anexo 2.1 – Resoluções Homologatórias da ANEEL, Nº 1703, 1.859, 1.861 e 1.869 que demonstram os valores das tarifas;
- (V) Anexo 3 – Fluxo de Caixa;
- (VI) Anexo 3A – Fluxo de Caixa Desequilibrado pela Deliberação 585 (Segunda Revisão Quinquenal);
- (VII) Anexo 3B – Fluxo de Caixa Desequilibrado Realizado até 2013;
- (VIII) Anexo 3C – Fluxo de Caixa Desequilibrado Realizado até 2013 + efeito do aumento de energia elétrica a partir de 2015; e
- (IX) Anexo 3D – Fluxo de Caixa Reequilibrado apenas para compensar o impacto do aumento de energia elétrica a partir de 2015.

2. Objetivo

Este relatório tem como objetivo apresentar o detalhamento do REAJUSTE TARIFÁRIO EXTRAORDINÁRIO 2015 da **Águas de Juturnaíba**, a vigorar a partir de julho de 2015, calculado em conformidade com as disposições legais e normativas pertinentes, segundo as regras estabelecidas na Cláusula Décima Quarta – Da Revisão da Tarifa de Concessão – Parágrafo Primeiro) do Contrato de Concessão CN 3695 SOSP/ERJ, firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, os municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim e a **Águas de Juturnaíba**, e seus termos aditivos.

3. Dos Fatos

- 1a) Em 2014, a Concessionária **Águas de Juturnaíba**, face ao encerramento em dezembro de 2013 de mais um ciclo ao completar 15 anos de concessão, através das correspondências CARTA CAJ – 198/14, complementadas pelas Cartas CAJ – 643/14 e 647/14, apresentou proposta à **AGENERSA** para a Terceira Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, referente ao período 2009 a 2013, nos termos da Lei Estadual nº 2.869, de 18/12/1997;
- 2a) A Resolução Normativa ANEEL nº 547 de 16/04/2013 estabeleceu o sistema de “Bandeiras Tarifárias” que sinalizam para um aumento no custo de energia elétrica em função das condições de geração de eletricidade, sendo que o custo a ser praticado conforme as bandeiras considera os valores do Custo Marginal de Operação (CMO) e do Encargo do Serviço de Sistema por Segurança Energética (ESS_SE) de cada subsistema de bandeiras tarifárias, entretanto, a entrada em vigor desta resolução restou postergada para janeiro de 2015;
- 3a) A base da argumentação legal do pleito apresentado refere-se ao Contrato de Concessão e já foi mencionada no Item 1 - Histórico do presente relatório;
- 4a) A análise da FGV, relativamente ao pleito da Concessionária **Águas de Juturnaíba**, concluiu por sugerir: (i) a substituição da fórmula paramétrica de reajuste contratual,

apresentando uma nova fórmula paramétrica, cujo objetivo principal é contemplar os principais ramos componentes de custos operacionais;

- ii) Em 26/12/2014 a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL informou que foi fixado para o mês de janeiro de 2015 a bandeira tarifária de cor vermelha para os consumidores de todos os estados do País, exceto Amazonas, Pará e Roraima;
- iii) Em 03/02/2015 a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizou os primeiros reajustes de contas de energia elétrica de 2015, que começam a sofrer o impacto do repasse de empréstimos bancários realizados pelo Governo Federal em 2014 para socorrer as empresas distribuidoras de energia. A alta supera os 40% em alguns casos;
- iv) Em virtude dos aumentos tarifários de energia, a indústria, o comércio e demais empresas reconhecem que o repasse na alta da conta de energia será inevitável;
- v) Em fevereiro de 2015, a AMPLA S/A solicitou à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, um aumento médio de 50% na tarifa de energia;
- vi) Em 10/03/2015 a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aprovou o aumento médio de 42,19% nas tarifas de energia fornecida pela AMPLA S/A, sendo que os consumidores residenciais e o pequeno comércio terão uma alta de 36,41% e para a indústria e grandes estabelecimentos comerciais o aumento autorizado foi de 56,15%;
- vii) Autoridades do Governo Federal afirmam pela imprensa que o aumento de energia concedido é "passageiro" e deve-se à falta d'água; e
- viii) Em 26/03/2015, a partir da autorização da ampliação e o alongamento do empréstimo às distribuidoras de energia elétrica junto ao mercado financeiro, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL prevê redução de 12% para 6% no repasse aos consumidores.

4. Das Análises

4.1 O Sistema de Bandeiras Tarifárias

O Quadro 4.1.1, a seguir, apresenta o Calendário de Divulgação Mensal para o ano de 2015, do regime de "Bandeiras Tarifárias", a ser praticado no mês subsequente a sua divulgação.

Quadro 4.1.1 – Calendário de Divulgação
Ano 2015 – Bandeiras Tarifárias de Energia

Mês	Data
Fevereiro	30/jan
Março	27/fev
Abril	27/mar
Mai	30/abr
Junho	29/mai
Julho	26/jun
Agosto	31/jul
Setembro	28/ago
Outubro	25/set
Novembro	30/out
Dezembro	27/nov
Janeiro de 2016	23/dez

Fonte: www.aee.org.br

* O calendário de lançamento das bandeiras é definido conforme datas de publicação das revistas do Programa Mensal de Operação - PMO no Operador Nacional do Sistema - ONS, que podem ser alteradas.

4.1.1 Informações para o Cálculo das Bandeiras Tarifárias - PMO Março/2015

- Encargo do Serviço do Sistema por Segurança Energética (ESS_SE)



Custo previsto para o Encargo de Serviço do Sistema por Segurança Energética, em R\$/mWh, referente ao despacho de usinas termelétricas fora da ordem de mérito por segurança energética.

Seu valor é obtido pela seguinte fórmula:

$$ESS_SE = CGSE/CP$$

Onde:

CGSE = Custo de Geração Despachada para Segurança Energética estimado pelo Operador Nacional do Serviço (ONS) conforme diferença entre CVU (custo variável unitário) das térmicas despachadas por garantia energética e o CMO, em R\$; e

CP = Carga do Sistema Interligado Nacional (SIN) estimado pelo ONS, em mWh.

Na estimativa do ESS_SE, foi incluído pela ANEEL o custo estimado pelo ONS referente ao despacho por ordem de mérito de usinas com CVU superior ao PLD (preço de liquidação diferenças) Máximo (CGME – custo de geração por ordem de mérito)

Tabela 4.1.1.1
 Custos de Energia

Item	Valor
CGS (R\$)	235.291.850
CGME (R\$)	469.699.199
CP (mWh)	50.876.752
ESS_SE (R\$/mWh)	13,84

Fonte: Levantado por ANEEL

ii) **Custo Marginal de Operação (CMO)**

O Custo Marginal de Operação (CMO) é estimado pelo Operador Nacional do Serviço - ONS, e equivale ao preço de unidade de energia produzida para atender a um acréscimo de demanda de carga no sistema, em R\$/mWh.

Tabela 4.1.2
Custos Marginal de Operação

Sistema	CMD (R\$/MWh)
SE/CO	1.329,30
S	1.329,30
NE	525,29
N	408,98

Fonte: www.ans.gov.br

4.1.2 Valores de CMD e ESS_SE para Acionamento das Bandeiras

A Tabela 4.1.2.1 a seguir apresenta os valores mensais de CMD e ESS_SE, estimados pelo ONS nas reuniões do Programa Mensal de Operação Energética - PMO, para fins de acionamento das bandeiras tarifárias.

Tabela 4.1.2.1
Valores Mensais de CMD e ESS_SE

Mes	COSE	CP	ESS_SE		CMD			
	R\$	MWh	R\$/MWh	SE/CO	S	NE	N	
Jan/15	125.249.840	50.414.760	2,49	528,32	528,32	488,14	471,91	
Fev/15	526.388.858 ⁽¹⁾	46.641.272	13,88	1.863,59	1.863,59	720,30	564,52	
Mar/15	704.881.055 ⁽¹⁾	50.876.752	13,88	1.329,30	1.329,30	525,29	408,98	
Abr/15								
Mai/15								
Jun/15								
Jul/15								
Ago/15								
Sep/15								
Out/15								
Nov/15								
Dez/15								

Fonte: www.ans.gov.br

(1) Incluiu o valor de COSE.

A Tabela 4.1.2.2 abaixo apresenta a soma de CMD e ESS_SE, que indicam o acionamento das bandeiras tarifárias.

Taboia 4.1.2.2
 Valores de CMO + ESS_SE

Mes	CMO + ESS_SE							
	SEICO	S	NE	N	SEICO	S	NE	N
Jan/15	500,80	500,80	490,62	474,38				
Fev/15	1.894,88	1.894,88	731,61	558,81				
Mar/15	1.343,16	1.343,16	538,15	420,84				
Abr/15								
Maio/15								
Jun/15								
Jul/15								
Ago/15								
Set/15								
Out/15								
Nov/15								
Dez/15								

4.1.3 Histórico dos Valores de CMO e ESS_SE (Anos Teste)

A Tabela 4.1.3.1 a seguir apresenta os valores mensais de CMO e ESS_SE estimados pelo ONS nas reuniões do PMO, para fins de simulação do acionamento das bandeiras tarifárias.

Taboia 4.1.3.1
 Valores Mensais Históricos Estimados (Anos Teste)

Data	CGSE	CP	ESS_SE	CMO			
	R\$	mWh	R\$/mWh	SEICO	S	NE	N
jan/13	885.673.280	48.087.744	18,22	344,83	344,83	344,83	344,83
fev/13	958.579.848	43.024.784	22,28	305,58	305,58	289,33	289,33
mar/13	1.064.100.224	48.482.144	22,37	303,99	303,99	303,99	303,99
abr/13	1.047.446.812	45.882.516	22,83	295,51	295,51	295,51	295,51
maio/13	1.163.667.296	45.842.368	25,38	275,29	275,29	275,29	275,29
jun/13	717.058.624	43.293.268	16,58	317,28	317,28	317,28	317,28
jul/13	1.833.731.968	44.903.328	40,84	86,19	45,49	99,83	68,19
ago/13	323.922.336	46.718.040	8,83	149,27	148,05	148,27	149,27
set/13	-	45.533.900	-	248,44	258,27	248,44	248,44
out/13	-	47.831.688	-	261,50	176,18	261,50	261,50
nov/13	-	46.919.748	-	303,52	303,48	303,52	303,52
dez/13	-	48.068.676	-	296,31	296,31	296,31	296,31
jan/14	-	49.327.182	-	246,33	246,33	246,33	246,33
fev/14	-	46.348.000	-	1.083,81	1.083,81	743,29	722,93

Data	CGSE	CP	ESS_SE	CMO			
	R\$	mWh	R\$/mWh	SEICO	S	NE	N
jan/14	-	50.613.344	-	1.365,94	1.365,94	684,40	429,05
abr/14	-	47.716.409	-	922,62	922,62	792,45	776,56
mai/14	-	47.832.432	-	916,07	916,07	784,23	554,70
jun/14	371.646,308	44.724.600	8,32	600,19	602,19	602,09	602,09
jul/14	456.403,664	46.757.219	10,73	446,19	201,66	436,15	436,15
ago/14	196.263,983	46.906.446	4,26	607,76	607,46	607,75	607,75
set/14	90.206,792	46.977.066	1,96	722,73	722,73	722,73	722,73
out/14	239.016,912	46.593.126	4,92	667,28	667,01	667,28	667,28
nov/14	24.667,85	47.587,772	0,52	1.005,32	1.005,32	1.005,32	1.005,32
dez/14	324.566,78	46.686.019	6,73	542,77	542,54	542,77	542,77

Fonte: www.aneel.gov.br

A Tabela 4.1.3.2, abaixo apresenta a soma de CMO e ESS_SE, que indicando qual seria o acionamento das bandeiras tarifárias.

Tabela 4.1.3.2
Valores Mensais CMO + ESS_SE

Data	CMO + ESS_SE			
	SEICO	S	NE	N
jan/14	ψ	246,33	ψ	246,33
fev/14	ψ	1.063,81	ψ	1.063,81
mar/14	ψ	1.365,94	ψ	1.365,94
abr/14	ψ	922,62	ψ	922,62
mai/14	ψ	916,07	ψ	784,23
jun/14	ψ	600,51	ψ	600,41
jul/14	ψ	446,88	ψ	212,38
ago/14	ψ	607,00	ψ	607,00
set/14	ψ	724,69	ψ	724,69
out/14	ψ	667,28	ψ	667,28
nov/14	ψ	1.005,84	ψ	1.005,84
dez/14	ψ	542,77	ψ	542,77

Fonte: www.aneel.gov.br

Analisando-se os valores das Tabelas 4.1.2.2 (2015) e os Valores de CMO + ESS_SE (2014) na Tabela 4.1.3.2, constata-se que para o ano de 2015 existe uma grande probabilidade de permanência da bandeira vermelha, ao longo do ano todo.

4.2 Metodologia de Cálculo das Unidades Consumidoras da Águas de Juturnaíba

A Águas de Juturnaíba apresentou na CARTA CAJ - 167/15, página 2 e seguintes, a Metodologia de Cálculo do Impacto nos custos anuais das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica e o reflexo do aumento nos resultados da Empresa. A FGV após análise da metodologia de cálculo apresentada considerou a mesma adequada, embora os valores finais encontrados pela Concessionária apresentem pequena divergência a menor, daqueles levados a efeito pela equipe técnica da FGV.

O Quadro 4.2.1 a seguir, resume o Impacto dos aumentos do custo da energia elétrica, conforme demonstrado pela Concessionária.

Quadro 4.2.1
 Efeitos dos Aumentos nos Custos de Energia

Custo de Energia Elétrica em 2014 (R\$)	a	6.713.856,07
Reajuste na tarifa de água aplicado em dez/2014 com efeito na tarifa de 2015	b	4,362%
Custo de energia elétrica atualizado para 2015 (R\$)	$c = a \times (1+b)$	7.006.714,47
Impacto % do aumento da tarifa de energia a partir de 2015	d	71,24%
Novo Custo Anual esperado de energia elétrica em 2015 (R\$)	$e = a \times (1+d)$	11.496.807,13
Impacto (R\$) na Energia Elétrica e consequentemente no resultado de Águas de Juturnaíba em 2015	$f = e - c$	4.490.092,66

Os custos contabilizados pela Concessionária já consideram os efeitos de crédito de PIS/COFINS (9,25%) sobre 100% do valor de energia. O impacto do aumento do custo de energia, considerando-se o período de 12 meses do ano de 2015, resultou em 71,24%, sendo de R\$ 11.496.807,13 o novo custo esperado para 2015.

A diferença entre o valor esperado para 2015 e o valor realizado em 2014, (última linha do Quadro 4.2.1 anterior) representa o impacto anual esperado no custo da energia devido ao aumento autorizado pela ANEEL / AMPLA (R\$ 4.490.092,66).

Como metodologia de cálculo, a FGV selecionou a 1ª SIMULAÇÃO – ALTERNATIVA 1, apresentada a AGENERSA na análise de preço da Terceira Revisão Quinquenal da Água de Juturnaíba, devidamente reequilibrada, que apresentou como resultado um reajuste único para vigorar a partir de junho de 2015, com base no consumo de dezembro de 2015. Ressalta-se que qualquer uma das alternativas (10 opções / 5 Simulações com 2 alternativas cada, combinando tarifas com aplicação única, tarifas escalonadas em degraus, combinadas ou não com ampliação de prazo) que porventura fosse selecionada, o resultado seria o mesmo, visto que todas apresentavam opções para o equilíbrio contratual com base na TIR de 13,02%.

Desta forma, adiante serão apresentados os Fluxos de Caixa:

- III ALTERNATIVA 1 da Terceira Revisão Quinquenal, reequilibrada com um único reajuste de 25,90%;
- IV Fluxo de caixa desequilibrado com inserção dos valores do impacto dos custos de energia na rubrica correspondente a custos e despesas operacionais no período de 2015 a 2037 (TIR = 12,57%);
- V Fluxo de caixa reequilibrado com inserção de um único reajuste no mês de junho de 2015, para vigorar a partir de julho de 2015, (TIR = 13,02%).

Tabela 4.3.1
Tabela de Conversão

Índices que compõem a fórmula contratual para reajuste da tarifa

	IPC		ICP/DI (Índice Resultante)			Variação acumulada do Índice Resultante
	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	ICP-DI (70%)	Total (Índice Resultante)	
ago/96	101,430	132,679	45,4790	92,8753	136,3943	1,00000
set/96	100,808	132,548	45,2537	92,8943	136,2940	0,99911
out/96	101,172	133,141	45,3516	93,1887	136,6503	1,00173
nov/96	101,543	133,517	45,4028	93,4819	136,8246	1,00449
dez/96	102,219	134,589	45,6848	94,2823	137,9471	1,01186
jan/97	105,036	136,814	46,9108	95,7096	142,2808	1,02875
fev/97	105,863	137,388	46,7659	96,1130	142,9319	1,03348
mar/97	106,843	138,990	47,0529	97,2800	144,3459	1,04098
abr/97	108,093	139,807	47,4278	97,8846	145,2926	1,05063
maio/97	108,708	140,229	47,6127	98,1603	145,7730	1,05400
jun/97	100,770	141,207	48,2311	98,8449	147,0799	1,06342
jul/97	101,158	141,330	48,5450	98,9310	147,2760	1,06487
ago/97	100,710	141,288	48,2130	98,8675	147,1009	1,06300
set/97	100,977	142,101	48,2801	99,4707	147,7636	1,06840
out/97	101,444	142,587	48,4332	99,8109	148,2441	1,07187
nov/97	102,395	143,771	48,6888	100,6397	149,3285	1,07971
dez/97	103,196	144,705	48,9894	101,3355	150,2940	1,08670
jan/98	105,362	146,038	49,5788	102,2266	151,8052	1,09792
fev/98	105,406	146,067	49,5485	102,2469	151,8954	1,09827
mar/98	106,038	146,408	49,8117	102,4856	152,2973	1,10118
abr/98	106,418	146,211	49,8248	102,3417	152,2725	1,10100
maio/98	106,641	146,544	49,9603	102,5806	152,6731	1,10317
jun/98	107,331	148,901	50,1953	103,6867	153,8850	1,10973
jul/98	108,920	149,398	50,6760	103,8786	154,6646	1,11604
ago/98	106,048	148,144	49,8138	102,3008	151,1148	1,09865
set/98	105,791	148,111	49,7283	102,2777	151,0060	1,09807
out/98	106,007	148,063	49,8210	102,2441	151,0717	1,09854
nov/98	105,769	148,787	49,7367	102,0579	151,7886	1,09750
dez/98	105,812	147,231	49,7736	103,0017	152,8363	1,10507

Tabela 4.3.1
 Tabela de Conversão (continuação)

	ÍPC		ÍGP-DI		Fórmula para ajuste da tarifa	Verificação acumulada do Índice Resultante
	Número Índice	Número Índice	ÍPC (30%)	ÍGP-DI (70%)		
Jan/99	105,991	145,921	50,0943	104,2447	164,3390	1,11004
fev/99	105,340	155,528	50,6020	108,0696	159,6716	1,15449
mar/99	170,643	158,803	51,2809	111,0200	162,3029	1,17360
abr/99	171,837	159,847	51,5511	111,0529	162,6040	1,17570
maio/99	171,679	158,100	51,5617	110,6700	162,2637	1,17224
jun/99	173,094	159,711	51,9282	111,2977	163,2259	1,18381
jul/99	175,178	162,283	52,0538	113,5771	166,1290	1,20116
ago/99	178,617	164,612	52,6051	115,2294	168,8335	1,21495
set/99	178,344	167,028	52,6002	116,9196	169,8028	1,22789
out/99	177,970	170,182	53,3910	119,1274	172,5184	1,24738
nov/99	179,953	174,495	53,9999	122,1472	176,1381	1,27354
dez/99	181,038	178,647	54,3108	123,6520	177,9637	1,28675
Jan/00	182,871	178,454	54,8013	124,9179	179,7791	1,29988
fev/00	182,668	178,800	54,8858	125,1690	180,6488	1,30182
mar/00	183,896	179,128	55,1895	125,2896	180,5391	1,30581
abr/00	184,351	179,357	55,3033	125,5499	180,8552	1,30766
maio/00	185,000	180,963	55,5270	126,2041	181,6011	1,31637
jun/00	185,071	182,236	55,5213	127,5862	183,0665	1,32379
jul/00	186,600	186,350	56,5834	130,4471	187,0295	1,35230
ago/00	190,222	189,746	57,0936	132,8222	189,8666	1,37298
set/00	190,269	191,049	57,0867	133,7340	190,8210	1,37602
out/00	190,320	191,703	57,0867	134,2341	191,3328	1,38342
nov/00	191,094	192,506	57,3282	134,7542	192,0934	1,38854
dez/00	192,284	193,979	57,6852	135,7790	193,4842	1,39880
Jan/01	193,516	194,920	58,0546	136,4440	194,4988	1,40531
fev/01	194,266	195,380	58,2058	136,9090	195,1918	1,41132
mar/01	195,372	197,151	58,6116	138,0067	196,6173	1,42163
abr/01	197,047	198,374	58,1141	138,5818	198,6769	1,43651
maio/01	197,646	200,251	58,3325	140,1757	199,5392	1,44288
jun/01	198,691	203,157	58,9842	142,3169	201,8812	1,45960
jul/01	201,580	206,458	60,4745	144,5103	204,9890	1,48216
ago/01	202,668	208,319	60,6004	145,8205	206,6209	1,49088
set/01	203,948	209,111	60,8754	146,3777	207,2591	1,49693
out/01	204,368	212,135	61,2098	148,4940	209,6043	1,51098
nov/01	206,111	213,756	61,8333	149,8282	211,4625	1,52097
dez/01	207,546	214,137	62,2644	149,8880	212,1820	1,52401

Tabla 4.2.1
 Tabela de Conversão (continuação)

	IPC		Fórmula para o Índice Resultante			Variação acumulada do Índice Resultante
	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)	Total (Índice Resultante)	
jan02	209.191	214.935	62.7573	150.1745	212.9318	1.53958
fev02	209.483	214.907	62.8449	150.4489	213.2938	1.54221
mar02	210.372	215.170	63.1116	150.6190	213.7306	1.54536
abr02	211.806	215.673	63.5598	151.6711	215.2309	1.55621
mai02	212.408	216.070	63.7404	153.3490	217.0894	1.56965
jun02	213.631	222.872	64.0893	156.9104	220.0997	1.58142
jul02	215.632	227.441	64.7496	169.2087	223.9583	1.61832
ago02	217.478	232.818	65.2457	162.8728	228.2163	1.65010
set02	216.921	236.673	65.6763	157.3811	230.9574	1.66438
out02	221.421	246.042	66.4283	174.3294	240.7567	1.74077
nov02	228.380	252.500	68.5140	184.6090	253.0200	1.82944
dez02	232.618	270.682	69.8454	183.4844	259.3288	1.87507
jan03	238.229	276.678	71.4678	193.6046	266.0724	1.91959
fev03	241.482	280.864	72.4446	196.6888	268.1334	1.94585
mar03	244.044	285.640	73.2132	199.9480	273.1612	1.97507
abr03	246.772	286.815	74.0310	200.7705	274.8021	1.98854
mai03	248.478	294.900	74.5426	199.4300	273.9728	1.98264
jun03	246.078	282.913	74.4234	198.0381	272.4625	1.97002
jul03	248.925	282.349	74.6775	197.6443	272.3218	1.96930
ago03	246.761	284.105	74.7743	198.6730	273.6318	1.97962
set03	251.154	287.091	75.3462	200.6587	278.3059	1.99778
out03	251.682	288.337	75.6076	201.8309	277.3435	2.00531
nov03	252.532	289.718	75.7585	202.8005	278.5822	2.01413
dez03	253.610	291.482	76.0830	204.0234	280.1064	2.02529
jan04	256.395	293.793	76.9060	206.6861	282.9816	2.04304
fev04	257.076	296.978	77.1234	207.8832	285.0066	2.06072
mar04	258.273	296.746	77.4819	208.8222	287.3041	2.07735
abr04	259.061	303.184	77.7183	212.2288	289.9471	2.09444
mai04	260.902	307.618	78.2700	215.3312	293.6018	2.12287
jun04	262.328	311.576	78.8764	218.1032	298.9818	2.14731
jul04	264.479	315.113	79.3434	220.5791	299.9228	2.16857
ago04	266.564	319.244	79.8692	223.4708	303.4370	2.19368
set04	266.575	320.788	79.9725	224.5516	304.5241	2.20184
out04	306.647	322.402	80.0541	225.7444	305.7688	2.21100
nov04	267.833	325.148	80.2489	227.6036	307.5638	2.22664
dez04	269.612	326.835	80.8538	228.7831	309.6367	2.23881

Tabela 4.3.1

Tabela de Conversão (continuação)

	IPC	IGP-DI	Fórmula para reajuste da tarifa			Variação acumulada do Índice Resultante
	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)	Total (Índice Resultante)	
jan05	271.810	327.915	81.5430	229.5405	311.0835	2.24827
fev05	272.976	329.241	81.8928	230.4661	312.3615	2.25851
mar05	274.864	332.490	82.4062	232.7430	315.2112	2.27915
abr05	277.314	334.170	83.1942	233.9190	317.1132	2.29287
mai05	279.907	333.321	83.8521	233.3247	317.1768	2.29333
jun05	279.357	331.823	83.8071	232.2761	316.0832	2.28542
jul05	279.729	330.484	83.9175	231.5388	315.2563	2.27944
ago05	278.487	327.887	83.5491	229.5209	313.0700	2.26383
set05	278.758	327.454	83.6274	229.2178	312.8452	2.26201
out05	278.917	328.528	83.8751	230.6703	314.5454	2.27582
nov05	281.508	330.619	84.4624	231.4333	315.8957	2.28399
dez05	282.811	330.835	84.8433	231.5845	316.4278	2.28791
jan06	284.608	333.223	85.3974	233.2554	318.6528	2.30450
fev06	284.982	333.030	85.4078	233.1210	318.5288	2.30310
mar06	285.305	331.531	85.5915	232.0717	317.6632	2.29894
abr06	285.265	331.607	85.8785	232.1249	318.0044	2.29951
mai06	285.712	332.851	85.7136	232.9957	318.7093	2.30447
jun06	284.580	335.007	85.3980	234.5420	319.9149	2.31312
jul06	284.750	335.837	85.4190	234.9459	320.3649	2.31638
ago06	285.194	337.011	85.6552	235.9077	321.4689	2.32434
set06	285.748	337.817	85.7235	235.4719	322.1954	2.32891
out06	285.132	340.341	85.8395	238.3787	324.2183	2.34434
nov06	285.814	342.482	86.0442	239.7374	325.7816	2.35554
dez06	288.621	343.384	86.5983	240.3658	326.9641	2.36403
jan07	290.608	344.850	87.1824	241.3650	328.5774	2.37576
fev07	291.589	345.652	87.4787	241.9584	329.4331	2.38194
mar07	292.991	346.407	87.6973	242.4046	330.3822	2.38881
abr07	293.998	345.878	88.1687	242.9146	330.9843	2.39319
mai07	294.623	347.421	88.3888	243.1947	331.5848	2.39750
jun07	295.874	348.328	88.7822	243.8296	332.6118	2.40478
jul07	295.894	348.628	89.0062	244.7390	333.7478	2.41314
ago07	297.345	354.485	89.3635	248.1485	337.5300	2.44046
set07	298.516	358.633	89.5848	251.0431	340.6279	2.46289
out07	299.005	361.308	89.7015	252.9158	342.8171	2.47727
nov07	299.801	365.130	89.9403	255.8700	345.8103	2.49819
dez07	301.909	370.485	90.5727	259.3385	349.9122	2.53002

Table 4.3.1
Tabela de Cômputo (continuação)

	IPC	IGP-DI	Família para a quantidade de tarifa		Total (Índice Resultante)	Variação acumulada (w/ índice 25/01/2008)
	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)		
jan/08	304.850	374.129	91.4550	281.8973	353.3523	2.55489
fev/08	304.802	378.558	91.4580	282.8908	354.3492	2.58210
mar/08	308.220	378.194	91.6660	284.7358	356.8018	2.57839
abr/08	308.433	382.414	92.8209	287.6899	360.2197	2.60454
mai/08	311.116	389.585	93.3243	292.7093	366.0440	2.64606
jun/08	319.512	390.864	94.0136	297.8978	371.9214	2.68815
jul/08	319.173	401.408	94.5519	288.9843	375.5361	2.71529
ago/08	319.810	399.870	94.8807	279.9090	374.8847	2.70948
set/08	319.327	401.327	94.5681	280.9289	375.5270	2.71522
out/08	318.809	405.707	94.0415	283.9849	379.8364	2.74080
nov/08	318.588	405.982	94.5704	284.1874	379.7638	2.74586
dez/08	320.244	404.185	96.0732	282.9295	379.0027	2.74035
jan/09	322.208	404.244	96.8718	282.9708	379.8436	2.74643
fev/09	323.588	403.731	97.0788	282.6159	379.8947	2.74638
mar/09	325.563	400.283	97.6889	280.2471	377.9160	2.73290
abr/09	327.089	400.530	98.1287	280.3710	378.5007	2.73872
mai/09	328.387	401.232	98.5161	280.8624	379.3785	2.74307
jun/09	328.768	398.866	98.6304	279.9762	379.0066	2.73749
jul/09	329.882	397.383	98.9876	278.1781	377.1427	2.72691
ago/09	330.555	397.758	99.1093	278.4305	377.5971	2.73018
set/09	331.188	398.738	99.3498	279.1160	378.4054	2.73548
out/09	331.214	398.575	99.3642	278.0029	378.3667	2.73576
nov/09	332.070	398.857	99.8128	279.1960	378.8327	2.73905
dez/09	332.864	399.407	99.8552	278.8849	378.7501	2.73853
jan/10	337.188	408.425	101.1584	281.6975	382.8639	2.76820
fev/10	339.471	408.828	101.8413	284.7782	388.6195	2.79543
mar/10	342.390	408.289	102.7170	286.8793	389.2963	2.81478
abr/10	345.002	412.341	103.5006	288.6387	392.1393	2.83534
mai/10	345.730	418.811	103.7190	293.1977	398.8867	2.86968
jun/10	344.987	420.241	103.4981	294.1687	397.8648	2.87529
jul/10	344.273	421.154	103.3819	294.8078	398.0897	2.87836
ago/10	343.980	425.788	103.1976	298.0516	401.2492	2.90121
set/10	345.580	430.453	103.6770	301.3171	404.9941	2.92828
out/10	347.829	434.887	104.2887	304.4174	408.7081	2.95512
nov/10	351.100	441.704	105.3324	309.2378	414.9607	2.99745
dez/10	353.652	443.427	106.0956	310.3880	418.4945	3.01144

Tabela 4.3.1

Tabela de Conversão (continuação)

	IPC		Índice para ajuste da tarifa		Total (Índice Resultante)	Variação acumulada do Índice Resultante
	Número Índice	Número Índice	IPC (20%)	IGP-DI (70%)		
jan/11	358.141	447.764	107.4423	313.4348	420.8771	3.04312
fev/11	358.908	452.047	107.8718	316.4329	424.4047	3.06863
mar/11	362.455	454.805	108.7300	318.3635	427.0985	3.09811
abr/11	365.589	457.559	109.7670	319.3413	429.7083	3.12886
mai/11	367.742	457.599	110.3226	319.9230	430.2696	3.11115
jun/11	367.074	455.499	110.1272	319.5430	429.9952	3.10667
jul/11	368.018	456.258	110.0754	319.3509	429.4560	3.10518
ago/11	369.401	459.055	110.7000	321.3385	431.8588	3.12353
set/11	370.249	462.509	111.0738	323.7893	434.3301	3.14401
out/11	371.200	464.249	111.3903	325.0443	436.4043	3.15839
nov/11	373.173	466.331	111.9619	326.4317	438.3836	3.16970
dez/11	375.130	465.585	112.8417	326.9102	438.7019	3.17237
jan/12	379.188	469.979	113.7594	328.8853	440.5447	3.18605
fev/12	380.722	467.308	114.0290	327.1156	441.1522	3.18972
mar/12	382.366	469.910	114.7194	329.9370	443.6564	3.20783
abr/12	384.306	474.683	115.3104	332.2781	447.5886	3.23026
mai/12	386.355	479.018	115.9055	335.3133	451.2198	3.26251
jun/12	386.784	482.711	116.0362	337.0177	453.6529	3.28011
jul/12	387.643	489.621	116.2929	342.1347	459.0278	3.31897
ago/12	389.369	495.949	116.8077	347.1643	463.0720	3.35472
set/12	391.484	500.314	117.4292	350.2188	467.6580	3.38138
out/12	393.260	498.739	118.0090	348.1173	467.1223	3.37750
nov/12	395.137	499.389	118.5411	349.9823	468.6334	3.38770
dez/12	397.731	500.283	119.3183	352.2681	471.6174	3.41030
jan/13	401.742	504.839	120.0226	355.3816	473.8036	3.42653
fev/13	403.076	505.832	120.9737	354.0824	475.0001	3.43450
mar/13	405.060	507.375	121.7904	355.1029	476.0520	3.44859
abr/13	408.072	507.087	122.4216	354.9609	477.3625	3.45168
mai/13	409.394	508.715	122.8152	358.1005	478.9157	3.46277
jun/13	410.833	512.698	123.2486	368.8185	482.0655	3.48526
jul/13	410.134	513.313	123.9402	369.3161	483.3663	3.48787
ago/13	410.946	515.688	123.5844	380.9816	484.2693	3.50145
set/13	412.161	520.690	123.6483	385.8830	488.5313	3.53862
out/13	414.428	525.930	124.3284	388.1762	492.5048	3.56102
nov/13	417.243	527.422	125.1729	389.1954	494.3583	3.57450
dez/13	420.142	531.056	126.0426	371.7362	497.2818	3.59918

Tabela 4.3.1
Tabela de Conversão (continuação)

	IPC	IGP-DI	Fórmula para realização do IIRTA			Variação acumulada do Índice Resultante
	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)	Total (Índice Resultante)	
jan/14	424.290	533.197	127.2870	373.2379	500.5249	3,61901
fev/14	427.070	537.703	128.1210	378.3921	504.5131	3,64785
mar/14	430.691	545.664	129.2073	381.9788	511.1861	3,69610
abr/14	434.025	548.145	130.2075	385.7015	513.9090	3,71578
mai/14	438.297	545.652	130.8891	381.9564	512.8455	3,70810
jun/14	437.759	542.154	131.3277	379.5356	510.8635	3,69375
jul/14	438.210	539.210	131.4630	377.4470	508.9100	3,67954
ago/14	438.730	539.550	131.6150	377.6850	509.3040	3,68248
set/14	440.699	539.649	132.2807	377.7543	510.0150	3,68763
out/14	442.760	542.853	132.8280	379.9971	512.8251	3,70755
nov/14	445.651	549.040	133.6953	384.3280	518.0233	3,74553
dez/14	449.004	551.145	134.7013	385.8043	520.5055	3,76348

Fórmula para o cálculo do fator de correção:

$$FC = ((1+(30%*(IPCn-IPC0)/(IPC0+70%*(IGPn-IGP0)/IGP0)))$$

Para conversão de dezembro de 2014 para agosto de 1995, o fator de conversão pela fórmula paramétrica é de 3,76348. O valor convertido é igual a R\$ 1.193.069,35 (= R\$ 4.490.092,66/ 3,76348, conforme tabela do fluxo).

Assumiu-se a ampliação anual do item GUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS DO FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO no período de 2015 a 2037 (22 anos), no valor de R\$ 1.193,1 mil, sendo que para o ano de 2015 foi considerado o valor correspondente a 9 (nove) meses / ano (9/12 x R\$ 1.193,1 mil) totalizando R\$ 894,8 mil em 2015. O valor total no período 2015 a 2037 encontrado foi de 27.142 mil. Em virtude da magnitude do aumento do insumo energia elétrica somente será avaliada a alternativa de impacto tarifário com aplicação de alíquota de equilíbrio, a partir de julho de 2015, com base no consumo realizado, a partir de junho de 2015.

Considerou-se que o resultado da análise de equilíbrio da Terceira Revisão Quinquenal da Águas de Juturnaíba, com a opção de apenas um único reajuste a partir do consumo de



Carteira de Trabalho
Nº 12603/100/1015
Rubrica

dezembro de 2015, para vigorar a partir de janeiro de 2016, resultou no valor percentual de 25,80% (vinte e cinco inteiros e oitenta centésimos percentuais), conforme Fluxo de Caixa apresentado a seguir:

Tabela 4.3.2

Fluxo de Caixa do Reequilíbrio Alternativo 1 – Resposta de 25,00% a partir de 202016

Descrição do fluxo de caixa	2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1. Receita Total	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2. Custos Operacionais	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)
3. Depreciação e Amortização	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)
4. Impostos e Taxas	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)
5. Outros Custos	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)
6. Fluxo de Caixa Operacional	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
7. Investimentos	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)
8. Financiamentos	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)
9. Fluxo de Caixa Total	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)
10. Saldo Inicial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11. Saldo Final	(200)	(400)	(600)	(800)	(1.000)	(1.200)	(1.400)	(1.600)	(1.800)	(2.000)	(2.200)	(2.400)	(2.600)	(2.800)	(3.000)	(3.200)	(3.400)	(3.600)

Descrição do fluxo de caixa	2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
1. Receita Total	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	
2. Custos Operacionais	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	
3. Depreciação e Amortização	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	
4. Impostos e Taxas	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	
5. Outros Custos	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	
6. Fluxo de Caixa Operacional	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
7. Investimentos	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	
8. Financiamentos	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	
9. Fluxo de Caixa Total	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	
10. Saldo Inicial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
11. Saldo Final	(200)	(400)	(600)	(800)	(1.000)	(1.200)	(1.400)	(1.600)	(1.800)	(2.000)	(2.200)	(2.400)	(2.600)	(2.800)	(3.000)	(3.200)	(3.400)	

Tabela 4.3.2

Floxo de Caixa do Requerimento / Alternativa 1 - Resúvio de 25,50% a partir de janeiro (continuado)

Item	Descrição	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
1	Fluxo de Caixa																			
1.1	Receitas	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	
1.2	Despesas	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	
1.3	Fluxo de Caixa Líquido	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	
2	Fluxo de Caixa Disponível	7.302	14.604	21.906	29.208	36.510	43.812	51.114	58.416	65.718	73.020	80.322	87.624	94.926	102.228	109.530	116.832	124.134	131.436	138.738
3	Fluxo de Caixa Disponível	7.302	14.604	21.906	29.208	36.510	43.812	51.114	58.416	65.718	73.020	80.322	87.624	94.926	102.228	109.530	116.832	124.134	131.436	138.738
4	Fluxo de Caixa Disponível	7.302	14.604	21.906	29.208	36.510	43.812	51.114	58.416	65.718	73.020	80.322	87.624	94.926	102.228	109.530	116.832	124.134	131.436	138.738

Item	Descrição	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
1	Fluxo de Caixa																			
1.1	Receitas	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	7.704	
1.2	Despesas	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	(402)	
1.3	Fluxo de Caixa Líquido	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	7.302	
2	Fluxo de Caixa Disponível	7.302	14.604	21.906	29.208	36.510	43.812	51.114	58.416	65.718	73.020	80.322	87.624	94.926	102.228	109.530	116.832	124.134	131.436	138.738
3	Fluxo de Caixa Disponível	7.302	14.604	21.906	29.208	36.510	43.812	51.114	58.416	65.718	73.020	80.322	87.624	94.926	102.228	109.530	116.832	124.134	131.436	138.738
4	Fluxo de Caixa Disponível	7.302	14.604	21.906	29.208	36.510	43.812	51.114	58.416	65.718	73.020	80.322	87.624	94.926	102.228	109.530	116.832	124.134	131.436	138.738

Serviço Público Estadual
 Nº 10.000.000/2017
 22/03/2018 Fls.: 223
 Rubrica: 3.3.90.00.00.00.00.00.00

A partir do Fluxo Equilibrado pela Terceira Revisão Quinquenal, adicionou-se à Linha - Custos e Despesas Operacionais - o valor de R\$ 694,8 mil (ago / 1996), para o ano de 2015 e o valor de R\$ 1.193,10 mil a partir do ano 2016, até o final da concessão, conforme o fluxo apresentado adiante, no qual pode ser constatado o desequilíbrio devido a esse acréscimo extraordinário de energia elétrica. A Taxa Interna de Retorno - TIR reduziu-se a 12,57%, conforme se verifica adiante.

AGENERSA

Serviço Social

REVISÃO

FGV PROJETOS

Considerando-se a premissa temporal necessária relativa à eventual aprovação da AGENERSA, publicações oficiais e legais, comunicação e autências necessárias, resolveu-se adotar para o cálculo necessário a recomposição do reequilíbrio, que ocorrerá a partir do mês de julho de 2015, com base no conteúdo de junho 2015 dos clientes. Assim, a taxa percentual necessária a ser aplicada sobre os tarifas de junho de 2015, para vigorar a partir de julho de 2015, será de 8,7428%, sendo que esta recompõe o reequilíbrio contratual, possibilitando a Taxa Interna de Retorno - TIR retornar ao valor contratual pactuado de 13,02%, conforme fluxo adiante.

Tabela 4.3.4

Fluxo de Caixa Reequilibrado pela Injeção de Aumento na Tarifa de Concessão e a Perda de Juros (continuação)

Descrição	2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		
	Valor	%																	
Fluxo de Caixa Operacional																			
1. Receitas	1.000	100	1.000	100	1.000	100	1.000	100	1.000	100	1.000	100	1.000	100	1.000	100	1.000	100	1.000
2. Despesas	(200)	(20)	(200)	(20)	(200)	(20)	(200)	(20)	(200)	(20)	(200)	(20)	(200)	(20)	(200)	(20)	(200)	(20)	(200)
3. Resultado Operacional	800	80	800	80	800	80	800	80	800	80	800	80	800	80	800	80	800	80	800
4. Depreciação e Amortização	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100
5. Provisão para Impostos	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)
6. Resultado Líquido	850	85	850	85	850	85	850	85	850	85	850	85	850	85	850	85	850	85	850
7. Distribuição de Dividendos	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)
8. Fluxo de Caixa Operacional	750	75	750	75	750	75	750	75	750	75	750	75	750	75	750	75	750	75	750
9. Investimentos	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)	(10)	(100)
10. Financiamentos	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)	(5)	(50)
11. Pagamentos de Dívidas	(20)	(2)	(20)	(2)	(20)	(2)	(20)	(2)	(20)	(2)	(20)	(2)	(20)	(2)	(20)	(2)	(20)	(2)	(20)
12. Fluxo de Caixa de Investimentos e Financiamentos	(170)	(17)	(170)	(17)	(170)	(17)	(170)	(17)	(170)	(17)	(170)	(17)	(170)	(17)	(170)	(17)	(170)	(17)	(170)
13. Fluxo de Caixa Líquido	580	58	580	58	580	58	580	58	580	58	580	58	580	58	580	58	580	58	580
14. Saldo Inicial	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100	10	100
15. Saldo Final	680	68	680	68	680	68	680	68	680	68	680	68	680	68	680	68	680	68	680

Serviço: Consultoria
26-12/2014
02/12/15 Rev. 02/15
 Autor: [assinatura]

importante registrar a informação de que a taxa de equilíbrio a ser aplicada (8,74285714%), leva em consideração que em janeiro de 2016 deverá ser empregada a Tarifa de Equilíbrio Contratual selecionada entre as alternativas estudadas de forma única ou escalonada, conforme a decisão a ser tomada pela **AGENERSA**, mediante o pleito de equilíbrio contratual.

Nota-se que o percentual de reajuste extraordinário de energia encontrado considerou a aplicação para todo o período contratual, o que exige, por parte da **AGENERSA** e do Poder Concedente, o acompanhamento gerencial de forma contínua com relação a este aspecto, adotando atitudes imediatas, mediante situações que afetem esse contexto, como por exemplo:

- Ⓐ Extinção do Regime de Bandeiras Tarifárias por decisão governamental;
- Ⓑ Redução ou Extinção das alíquotas autorizadas em caráter extraordinário, conforme autoridades governamentais têm mencionado a respeito do caráter provisório das medidas adotadas; e
- Ⓒ Alteração da Bandeira Mensal de Vermelha para Amarela ou Verde. Neste caso, a divulgação é mensal e a alíquota no caso de Amarela será inferior e no caso de Verde não haverá alíquota.

Na ocorrência de uma ou mais alternativas mencionadas acima a **AGENERSA** deverá imediatamente aplicar a redução necessária, de forma a retornar a TIR ao seu valor contratual.

Apenas com o objetivo de avaliar o eventual impacto nas taxas e tarifas de equilíbrio, a equipe da **FGV** simulou, com base nas premissas adotadas, quais seriam os valores a serem corrigidos no fluxo em função da ocorrência de um ou mais meses no ano de Bandeiras nas cores Verde e/ou Amarela, conforme Quadro 4.3.2 a seguir, a ser autorizado em uma única parcela em janeiro de 2016, em conjunto com o reajuste da tarifa resultante da Terceira Revisão Quinquenal.

Quadro 4.3.2
Comparativo

Aplicação da Bandeira			Valor do Desequilíbrio x R\$ 1000,00	Jan/16	
Verde	Amarola	Vermelha		% 3ª. Revisão Quinquenal	% Aumento de energia
0	0	12	1.193,10	25,8	8.74285714
0	1	11	1.177,40		8.19142857
0	2	10	1.146,42		8.40142857
0	3	9	1.101,16		8.26142857
0	4	8	1.043,23		8.70714285
0	5	7	974,91		8.8075714
0	6	6	897,68		8.04285714
0	7	5	815,02		7.77142857
0	8	4	729,24		7.57142857
0	9	3	642,90		7.43000000
0	10	2	559,33		7.10428571
0	11	1	477,53		7.13714285
0	12	0	402,16		7.14000000
12	0	0	285,62		8.80714285

5. CONCLUSÃO

Após concluir a análise do pleito extraordinário, a equipe da FGV encontrou o percentual de 8,74285714% a ser aplicado sobre as tarifas de junho de 2015, como medida de retorno ao equilíbrio contratual, mediante o aumento extraordinário de energia elétrica autorizado pela ANEEL e praticado pela Concessionária AMPLA.

Oportunamente, a ocorrência de dois fatos merecem registro:

O primeiro deles refere-se à adoção de uma nova fórmula paramétrica para o reajuste contratual, conforme apresentado a título de sugestão e alternativa, pela FGV, por ocasião da Terceira Revisão Quinquenal e que está aqui representado na forma de Anexo. Salienta-se que caso a adoção da mesma já estivesse efetivada, os parâmetros garantidores do equilíbrio, objeto do pleito extraordinário, já seriam automaticamente contemplados na fórmula paramétrica.

O segundo, não menos importante, diz respeito à realimentação cíclica de parâmetros, a partir dos indicadores utilizados para reajuste contratual ordinário (IPC-DI e IGP-DI), sendo que esses impactos não foram considerados na presente análise, devendo ser avaliados no próximo reajuste anual ordinário, sendo observa-se:

- ☐ a elevação do custo de energia contribui para a elevação do custo do IPC e IGP. Por outro lado, os índices de IPC e IGP são insumos para o cálculo das tarifas de energia elétrica, entre outros custos de tarifa pública, o que realimenta o sistema de alta. (Ver Anexo 2 – Notícias sobre o Aumento de Energia e Índices).
- ☐ a rigor, para que os consumidores não tenham uma reincidência dos valores de IPC-DI e IGP-DI, os valores e pesos destes Índices considerados no aumento de energia elétrica devem ser expurgados por ocasião do próximo reajuste anual ordinário.

AGENERSA

Series: 2015-000001
2015-000001/0001
FGV PROJETOS
Ruiz: <i>[Signature]</i>

ANEXOS

Anexo 1 - Fórmula Paramétrica Sugerida na Tarifa Revisão
Quinquenal

A FGV propõe a fórmula paramétrica a seguir que, se aceita, poderá ser incluída no Termo Aditivo que virá em consequência da resolução da Agência sobre o reequilíbrio deste Contrato.

$$IR = \left[P_0 \times \left(\frac{IMO_t - IMO_0}{IMO_0} \right) + P_1 \times \left(\frac{IEE_t - IEE_0}{IEE_0} \right) + P_2 \times \left(\frac{IPQ_t - IPQ_0}{IPQ_0} \right) + P_3 \times \left(\frac{ICC_t - ICC_0}{ICC_0} \right) + P_4 \times \left(\frac{IPC_t - IPC_0}{IPC_0} \right) \right]$$

$$IR = \left[0,3471 \times \left(\frac{IMO_t - IMO_0}{IMO_0} \right) + 0,1724 \times \left(\frac{IEE_t - IEE_0}{IEE_0} \right) + 0,0189 \times \left(\frac{IPQ_t - IPQ_0}{IPQ_0} \right) + 0,1706 \times \left(\frac{ICC_t - ICC_0}{ICC_0} \right) + 0,2830 \times \left(\frac{IPC_t - IPC_0}{IPC_0} \right) \right]$$

Onde:

- (f) IR = Índice de Reajuste;
- (g) IMO_t é o índice ICC – Mão de Obra – índice de mão de obra ICC – Rio de Janeiro – Mão de Obra (150401) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- (h) IMO₀ é o índice ICC – Mão de Obra – índice de mão de obra ICC – Rio de Janeiro – Mão de Obra (150401) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;
- (i) IEE_t é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A – Verde, Subgrupo A4, Consumo Ativo Fora de Porta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em kWh", praticado pela Concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- (j) IEE₀ é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A – Verde, Subgrupo A4, Consumo Ativo Fora de Porta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em kWh", praticado pela Concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;
- (k) IPQ_t é o índice "IPA – Órgem – OG-DI – Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)", correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

- h) IPCO: é o Índice IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;
- i) ICCI: é o Índice INCC – Índice Nacional de Preços da Construção Civil (160866) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- l) ICCO: é o Índice INCC – Índice Nacional de Preços da Construção Civil (160866) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;
- f) IPCI: é o Índice IPC – Brasil – Geral – Índice de Preços ao Consumidor – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa, e
- g) IPGO: é o Índice IPC – Brasil – Geral – Índice de Preços ao Consumidor – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

Objetivando apenas avaliar a aderência da fórmula proposta, realizou-se de forma retrospectiva para os anos 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, conforme demonstrado a seguir, o cálculo dos reajustes anuais a partir dos índices sugeridos na fórmula paramétrica.

Assumindo-se como premissa que a vigência da nova tarifa deve ser feita em dezembro de cada ano, portanto, o mês de referência dos índices é setembro de cada ano respectivo.

As tabelas a seguir apresentadas, demonstram os valores dos índices disponibilizados pela FGV e pela ANEEL / AMPLA respectivamente.

Tabela 1

Índices sugeridos na fórmula paramétrica disponibilizados pela FGV

Ano / Mês Referência	IPA - OG da FGV		IOC	
	Produtos Químicos	IPC - RR da FGV	Mão de Obra	INCC
	1005830 - col. 17		189401 - col.10	
Número Índice				
Base dez/2007			Base agosto	
set/08	122.603	315.327	471.704	401.975
set/09	104.018	331.108	514.478	419.147
set/10	106.760	345.590	563.825	448.222
set/11	117.181	370.246	520.425	482.058
set/12	120.232	381.464	654.208	518.816
set/13	139.248	412.161	793.536	590.757

Tabela 2

Índice sugerido na fórmula paramétrica disponibilizados pela ANEEL / AMPLA – Tarifa Horizontal Verde Grupo A – Subgrupo A4 (2,3 a 25kV). Valores em R\$/ MWh

Ano Referência	Data	Resolução ANEEL	FORA DE PONTA	
			SECA	UMIDA
2008	11/03/2008	617	130,08	115,74
2009	10/03/2009	782	118,27	105,68
2010	09/03/2010	547	95,08	84,99
2011	01/03/2011	1116	111,23	89,39
2012	13/03/2012	1285	122,42	106,37
2013	24/01/2013	1510	133,82	119,29
2014	07/04/2014	1703	144,31	144,31

A aplicação dos reajustes anuais a partir da fórmula paramétrica resultou nos seguintes percentuais anuais de reajuste para o ano de 2009 a 2013.

Tabela 3

Índice de Reajuste (2009-2013)

Ano de Referência	Percentual Anual de Reajuste
IR ₂₀₀₉	3,4040%
IR ₂₀₁₀	2,4732%
IR ₂₀₁₁	9,5882%
IR ₂₀₁₂	10,1360%
IR ₂₀₁₃	10,1987%
Acumulado	42,985%

Calculando-se para o mesmo período com a fórmula atual do contrato, encontra-se:

Tabela 4
Índice de Reajuste com Fórmula Atual

Referência	30% IPC	70% IGP-DI	IR %
2008	315.327	401.327	
2009	331.198	398.738	3,5311%
2010	345,55	430.453	3,0538%
2011	370.246	462.509	5,0091%
2012	381.464	500.314	4,0265%
2013	412.191	522.69	3,7159%
Acumulado			20,891%

Comparando-se os valores encontrados, verifica-se a existência de diferença entre os mesmos, devido aos diferentes critérios de aplicação do reajuste anual.

Tabela 5
Comparativo

Referência	IR com Fórmula		Diferença
	Atual	Paramétrica	
2008	3,5311%	3,4040%	0,1271%
2010	3,0538%	2,4732%	-0,5805%
2011	5,0091%	8,6887%	4,6796%
2012	4,0265%	10,1960%	6,1695%
2013	3,7159%	10,1987%	6,4828%
Acumulado	20,8910%	42,0850%	21,1940%

Analisando-se comparativamente verifica-se que de forma acumulada, no período em análise, a fórmula paramétrica demonstra que os reajustes teriam sido superiores aos valores contratuais. Mesmo não sendo este o objetivo a ser alcançado na presente proposta, a fórmula paramétrica sugerida possui o mérito de reajustar anualmente os custos da Concessionária, de acordo com a sua real elevação do custo operacional, principalmente em relação aos custos de energia elétrica, pois já incorpora os insumos setoriais correspondentes.

AGENERSA

Serviços de Engenharia
Projeto - Engenharia
R. 22 - RJ/5th: 531
FGV PROJETOS
Resumo

Anexo 2 - Notícias sobre o Aumento de Energia e Índices



EXAME.COM

Economia

19/03/2015 09:24

Energia sobe 12,89% e eleva IPC dentro do IGP-M da 2ª prévia

Rio - Com apenas parte do impacto do reajuste (<http://www.exame.com.br/topicos/reajustes>) extraordinário concedido a todas as distribuidoras de energia elétrica (<http://www.exame.com.br/topicos/energia-eletrica>) do País e do aumento das tarifas cobradas segundo o regime de bandeiras tarifárias - ambos em vigor desde o início de março -, as tarifas de eletricidade residencial subiram 12,89% em março e foram o principal fator de pressão da inflação varejista no âmbito da segunda prévia do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) neste mês.

Aumentos em hortaliças e legumes e nos itens de higiene e vestuário também impulsionaram o indicador.

O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) subiu 1,36% na segunda prévia de março, mais do que a alta já expressiva de 1,02% em igual índice de fevereiro.

Ao todo, quatro das oito classes de despesa componentes do índice aceleraram na passagem do mês.

A principal contribuição partiu do grupo Habitação (1,13% para 2,43%), diante do aumento de 12,89% na tarifa de eletricidade residencial.

Em 27 de fevereiro, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Anel) autorizou um reajuste extraordinário médio de 23,4% a todas as distribuidoras. Além disso, elevou o valor adicional cobrado segundo o regime de bandeiras tarifárias na conta dos consumidores.

Essos reajustes serão percebidos ao longo de março, e a taxa vai ficar maior, já que não foi captada ainda a totalidade desse impacto. Como a segunda prévia do IGP-M captou preços de 21 de fevereiro a 10 de março, apenas parte dessa influência já foi incorporada.

O superintendente adjunto de inflação da FGV, Salomão Quadros, tem comentado que o impacto pleno desses dois fatores deve ocorrer no IGP-DI deste mês, com alta de cerca de 28% nas tarifas de energia.

Nesta prévia, também aceleraram os grupos Alimentação (0,72% para 1,01%), Saúde e Cuidados Pessoais (0,40% para 0,72%) e Vestuário (-0,12% para -0,08%).

9 de Maio de 2015
14h30min

A CIDADE

(<http://www.jornal-acidade.com.br>)

14h30min

(<http://www.jornal-acidade.com.br>) - Conteúdo gerado automaticamente com o sistema de notícias.

Assine o Jornal Acidade, a partir de R\$ 10,00 por mês.
 Assine o Jornal Acidade, a partir de R\$ 10,00 por mês.
 Assine o Jornal Acidade, a partir de R\$ 10,00 por mês.

IPC deve perder força com fim do impacto de energia elétrica, diz FGV

14h30min FGV 11ª edição abril 2015 energia

Assine o Jornal Acidade, a partir de R\$ 10,00 por mês.
 Assine o Jornal Acidade, a partir de R\$ 10,00 por mês.

14h30min

Assine o Jornal Acidade, a partir de R\$ 10,00 por mês.

O consumidor deve ter um reflexo imediato na queda do Índice Geral de Preços (IGP) devido ao fim do impacto de energia elétrica. Como o fim do impacto da energia elétrica é considerado pelo Índice Geral de Preços (IGP) devido ao fim do impacto de energia elétrica e o consumo de energia elétrica segundo o consumo de energia elétrica, o Índice de Preços do Consumidor (IPC) tende a perder força com o fim do impacto de energia elétrica devido ao fim do impacto de energia elétrica.

A tarifa de energia elétrica caiu 0,10% no primeiro semestre do Índice Geral de Preços (IGP) devido ao fim do impacto de energia elétrica. Mas o fim do impacto de energia elétrica não é suficiente para o resultado ser ainda maior no Índice de Preços do Consumidor (IPC) devido ao fim do impacto de energia elétrica. Portanto, o IGP deve perder força com o fim do impacto de energia elétrica.

O IPC deve ter um reflexo imediato na queda do Índice Geral de Preços (IGP) devido ao fim do impacto de energia elétrica. Como o fim do impacto de energia elétrica é considerado pelo Índice Geral de Preços (IGP) devido ao fim do impacto de energia elétrica, o Índice de Preços do Consumidor (IPC) tende a perder força com o fim do impacto de energia elétrica.

O impacto de energia elétrica no Índice Geral de Preços (IGP) devido ao fim do impacto de energia elétrica. Mas o fim do impacto de energia elétrica não é suficiente para o resultado ser ainda maior no Índice de Preços do Consumidor (IPC) devido ao fim do impacto de energia elétrica. Portanto, o IGP deve perder força com o fim do impacto de energia elétrica.

14h30min

Assine o Jornal Acidade, a partir de R\$ 10,00 por mês.

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 5.420/2014, 25/01/15
Vila CE, 13/15, fls.: 533
Rubrica: 



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria de Política Econômica
Departamento de Monetário e de Investimentos e Serviços Especiais

Preços Administrados

com informações até março de 2014



SÉRIE
Perguntas
Mais Frequentes

4. Como e quando os preços da energia elétrica e dos serviços telefônicos são reajustados?

Os preços da energia elétrica e dos serviços telefônicos são reajustados por contratos de concessão preestabelecidos entre o governo federal e as empresas que fornecem estes serviços para os consumidores. Até 2005, o IGP-DI servia como referência para o reajuste das tarifas de telefonia fixa, que em janeiro de 2005 passaram a ser corrigidas pelo ISI (Índice de Serviços de Telecomunicações), composto por uma combinação de quatro índices, dentre eles: IPCA, INPC, IGP-DI e IGP-M.

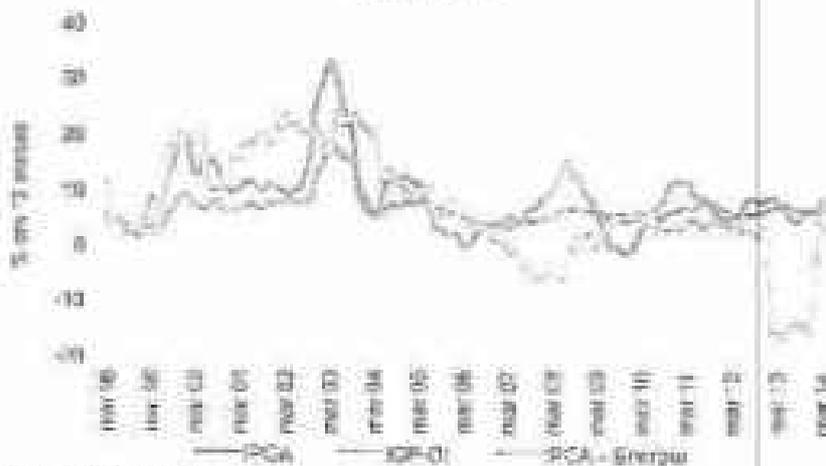
Já a tarifa de energia elétrica é corrigida pelo IGP-M e pelo fator X , índice fixado pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), com a função de repassar ao consumidor os efeitos da produtividade da concessionária. O fator X funciona, na maioria das vezes, como índice do reajuste das tarifas cobradas aos consumidores, por meio da aplicação de percentual a ser deduzido do IGP-M¹.

A inflação parcial de preços nominalistas é inflação ocorrida em bens e serviços "descolados do passado" e insensíveis às condições econômicas atuais no futuro. Por isso isso, esses preços ficam voluntariamente alinhados às mudanças na taxa de câmbio, em função de grande parte dos bens comercializados nos índices gerais de preços. O preço da energia elétrica também é diretamente impactado pelas mudanças na taxa de câmbio, pois a energia gerada por usina é precificada em dólares, e esse custo é levado em consideração na fórmula de reajuste anual de tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia. O Gráfico 2 traz o comportamento das principais

¹ Para mais detalhes sobre a relação da taxa de energia elétrica, consulte o site: http://www.aneel.gov.br/portal/portal.asp?menu=1&sub_menu=1

Índices de preços (IPCA e IGP-DI) e do módulo do IPCA relativo à energia elétrica.

Gráfico 2
IPCA, IGP-DI e IPCA - Energia Elétrica
(até mar/14)



Araucária, 04 de maio de 2015.

CAJ – 234/15

Ilustríssimo Senhor,
José Bismarck Vianna de Souza
Presidente – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Energia do Estado
do Rio de Janeiro – AGENERSA
Avenida 13 de Maio nº23, 23º andar – Centro CEP: 20031-902
Rio de Janeiro - RJ

Ref: Ofício AGENERSA/CODIR/PRESI nº 99/2015.

Assunto: Processo E-12/003/166/2015 – CAJ – 117/2015 – Reajuste
Extraordinário em Função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica da
Concessionária Águas de Juturnaíba.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício em epígrafe, vimos por meio desta, em **RAZÕES
FINAIS**, informar que a Concessionária Águas de Juturnaíba escolhe
parcialmente o Parecer Técnico da CAPET Nº 088/2015 e o Parecer da
Procuradoria da AGENERSA de fls 413/416 do p.p., que menciona "Face ao
exposto, com base no que consta nos autos, esta Procuradoria opina pelo
deferimento parcial do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
de concessão, nos termos e no percentual apurados pela CAPET, para fins de
implementação da revisão extraordinária tarifária requerida".

A Concessionária Águas de Juturnaíba propõe análise pormenorizada das
metodologias aplicadas para apuração do percentual, bem como que o impacto
decorrente da eventual diferença entre as metodologias (a apurada pela
CAPET e aquela definitivamente escolhida, se for o caso, após análise
pormenorizada) seja remetido à Terceira Revisão Quinquenal em curso.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de
estima e apreço

Atenciosamente,


Carlos Alberto Vieira Gontijo
Superintendente

AGENERSA - Protocolo	
ID	1755
Data	15/05/2015
Horário	15:08:00
Rubrica	PRESIDENCIAL

Em 11/05/2015

SISTEMAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

05/05/2015 15:08:00
 RECEBIDO
 AGENERSA - PRESIDENCIAL
 00211237 - 11111111

Simone Callado

De:
Enviado em:
Para:
Cc:
Assunto:
Anexos:

Simone Callado <simone.callado@aguasdej
terça-feira, 5 de maio de 2015 10:15
seco@agenersa.rj.gov.br
jaoocarlos@agenersa.rj.gov.br
Protocolo - Carta CAJ Nº 234/15
CAJ 234-15.pdf

Serviços Públicos Estadual
Processo nº 5.000.001/15 - Pólis
Data de 02/05/15 - 1597
MARCOS

Prezado(a) Senhor(a),

A pedido Superintendente Carlos Gontijo, seguo a Carta CAJ 234/15 para que seja protocolada.

Menciosamente,

Simone Pereira Vieira Callado
Especialista Assuntos Regulatórios
simone@aguasdejuturnaiba.com.br
ID* 12*1001060
+ 55 (22) 3201-1073
+ 55 (22) 7836-9609
+ 55 (22) 9800-9138
www.aguasdejuturnaiba.com.br

 **Aguas de Juturnaiba**
Grupo Águas do Brasil

Aranuama, 04 de maio de 2015

CAJ – 231/15

Ilustríssimo Senhor,
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro - AGENERSA
Avenida 13 de Maio n.º 23, 23º andar – Centro - CEP: 20031-902
Rio de Janeiro – RJ

Ref: Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 052/2015.

Assunto: Processo E-12/003/166/2015 – CAJ – 117/2015 – Reajuste Extraordinário em Função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica.

Prezado Senhor,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria, com as mais elevadas expressões de respeito, conforme contato via telefone, informar, que até a presente data, não recebemos cópia do referido processo para apresentação de razões finais. Conforme documentação anexa, a solicitação foi realizada em 24/04/2015.

Mediante o recebimento do Ofício AGENERSA /PRESI nº 09/2015, estaremos considerando o prazo de 03 (três) dias, para o oferecimento de razões finais.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço

Atenciosamente,


Carlos Alberto Vieira Gontijo
Superintendente

AGENERSA - Protocolo	
ID	1756
Data	15/05/2015
Número	15-13
Rubrica	[assinatura]

116100 21151 5102/2015 - 04/05/2015 - 00:41:11

AGENERSA - Protocolo
1756
15/05/2015
15-13
[assinatura]

Simone Callado

Processo: 51016031165
Data: 02.03.15 - 537

De: Simone Callado <simone.callado@aguasdejuturnaiba.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de abril de 2015 08:40
Para: seces@agenersa.j.gov.br
Cc: joocarlos@agenersa.j.gov.br; Patricia Carvalho de Castro (pcastro@agenersa.j.gov.br); Juliana Moreira@aguasdejuturnaiba.com.br
Assunto: Cópia do Processo. Nº. E- 12/003/166/2015 – CAJ - 117/2015 - Reajuste Extraordinário em Função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitação do Superintendente Carlos Gontijo, por gentileza encaminhar através de Link, Cópia do Processo Nº. E- 12/003/166/2015 – CAJ - 117/2015 - Reajuste Extraordinário em Função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica.

Atenciosamente,

Simone Pereira Vieira Callado
Especialista Assuntos Regulatórios
simone.callado@aguasdejuturnaiba.com.br
ID* 12*1001064
+ 55 (22) 3201-8073
+ 55 (22) 7836-9609
+ 55 (22) 9800-9138
www.aguasdejuturnaiba.com.br

 **Águas de Juturnaíba**
Grupo Águas do Brasil

Simone Callado

Simone
Carta CAJ 231/15
Data: 04/05/2015
Rubrica: [assinatura]

De: Simone Callado <simone.callado@aguasdejutamaiba.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de maio de 2015 16:19
Para: secex@agener.sarj.gov.br
Assunto: Protocolo - Carta CAJ Nº 231/15
Anexos: CAJ 231-15.pdf

Prezado(a) Senhora(a),

A pedido Superintendente Carlos Gontijo, segue a Carta CAJ 231/15 para que seja protocolada.

Atenciosamente,

Simone Pereira Vieira Callado
Especialista Assuntos Regulatórios
spveira@aguasdejutamaiba.com.br
ID* 12*1001060
+ 55 (22) 3701-3073
+ 55 (22) 7035-9609
+ 55 (22) 9900-5138
www.aguasdejutamaiba.com.br



Serviços Públicos Estaduais	
Processo nº	6-121003/166 / 2015
Data	02/05/15 Fls.: 601
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

FOLHA DE S.PAULO

Conta da água supera inflação no interior de São Paulo

VENCESLAU BORLINA FILHO
DE CAMPINAS

12/05/2015 02h00

O reajuste na conta de água acima da inflação, que na semana passada foi definido para moradores da Grande SP, também tem surpreendido os consumidores do interior do Estado de São Paulo.

Na capital e região metropolitana, onde a população é atingida mais de perto pela situação crítica do sistema Cantareira, próximo de um colapso desde o ano passado, o reajuste na conta será de 15,24% a partir de junho.

Em Limeira, por exemplo, os moradores terão de arcar com aumento de 20,27% na tarifa de água, a partir do próximo mês. A cidade na região de Campinas escapou de um racionamento ao longo do ano passado, e a população foi obrigada a reduzir o consumo sob pena de multa.

O reajuste foi autorizado em abril pela AresPCJ (agência reguladora regional) e supera a inflação de 8,17% nos últimos 12 meses. O último aumento, em maio do ano passado, foi de 5,9%.

Outro exemplo de susto no aumento da tarifa está em Itu, também na região de Campinas e onde a falta de água atingiu um dos pontos mais críticos de todo o Estado.

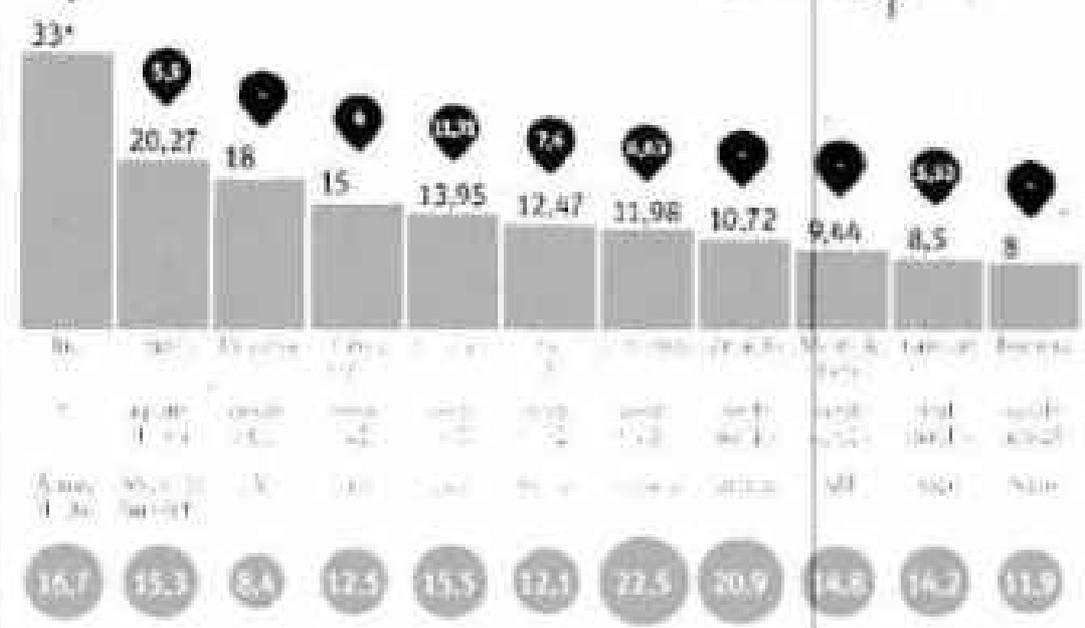
Editoria de arte/Folhapress

Serviço Público Estadual
 Nº: 10/002/166/2015
 Data: 07/03/15
 Rubrica: 600

ÁGUA MAIS CARA

Veja os reajustes para parte das cidades no interior de SP

100%
50%
0%



Inflação acumulada por mês, em relação aos últimos 12 meses, segundo a IPCA



Lá, a concessionária Águas de Itu briga na Justiça para reajustar a tarifa de água e esgoto em 33%. Por decreto, a prefeitura proibiu o aumento e autorizou um reajuste de 4,42%. A Justiça, porém, ainda não se manifestou.

"A cidade toda ficou sem água no ano passado. É um absurdo eles quererem aumentar a conta nesse tanto", disse a dona de casa Maria Aparecida Figueira, 46.

Além dos aumentos acima da inflação, alguns municípios já solicitaram estudos para viabilizar um reajuste extraordinário para cobrir os custos com a crise hídrica, como aconteceu na Grande SP.

É o caso de Piracicaba, que aumentou a tarifa em 12,47%, e de Rio Claro, que reajustou os preços em 13,95%, ambas em março deste ano. Os estudos ficam a cargo da AresPCJ, agência que autoriza os aumentos e seus percentuais.

Dalto Favero Brochi, diretor-geral da agência reguladora regional, afirmou que outras autarquias e empresas devem pedir estudos para novos reajustes devido aos custos.

6-15/05/2015
02.03.15

extras com a crise.

Sem água nos reservatórios, as empresas captam menos e, assim, vendem o produto em menor quantidade aos seus clientes, o que, na prática, derriba a arrecadação. A Sabesp, por exemplo, viu seu lucro despencar de R\$ 1,9 bilhão em 2013 para R\$ 903 milhões no ano passado.

Para Sonia Amaro, supervisora institucional da Proteste (Associação Brasileira de Defesa do Consumidor), os aumentos acima da inflação não se justificam.

Segundo ela, as empresas não podem repassar os riscos inerentes à atividade, como a falta de chuvas e o aumento do preço da energia.

"Como não há concorrência no setor, os moradores acabam reféns dos aumentos acima da inflação." Em casos de abuso, ela recomenda que o consumidor procure a empresa e os órgãos de proteção, como Procons, ou até a Justiça.

Endereço da página:

<http://web1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1627782-conta-da-agua-supera-inflacao-no-interior-de-sao-paulo.shtml>

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.



Processo nº: 1-12003/1004/2015.
 Data de autuação: 27/03/2015.
 Concessionária: ÁGUAS DE JAUSSAIBA.
 Assunto: CAJ - 117/2015 REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO (EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA).
 Sessão Regulatória Extraordinária: 12/05/2015.

VOTO

Trata-se de analisar solicitação de equilíbrio contratual extraordinário, por meio de realinhamento na tarifa de água da Concessionária Águas de Jauussaiiba, para compensação dos efeitos causados pelos consideráveis e recentes aumentos nas tarifas de energia elétrica, concedida pela ANEEL, a Concessionária AMPPLA.

SUMÁRIO

- I. Introdução**
- II. Breve Síntese**
- III. Do Mérito**
 - III.1. Da Proposta da Concessionária Águas de Jauussaiiba
 - III.1.a) Da Metodologia e cálculo dos impactos causados pelo aumento do custo da energia elétrica.
 - III.1.b) Do Cálculo do Realinhamento Tarifário
 - III.2. Da Manifestação do Órgão Técnico da AGEN-RSA - CAPPL
 - III.3. Da Manifestação da Fundação Getúlio Vargas - FGV
 - III.4. Dos Impactos dos Reajustes da Energia Elétrica nas Companhias de Saneamento
 - III.4.a) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 - III.4.b) COTIAE
 - III.4.c) Outros reajustes
- IV. Fundamento Legal/Contratual**
- V. Conclusões**



Introdução

Antes de analisar o pleito da Concessionária, bem como seus fundamentos, cabe esclarecer que há muito a mídia vem divulgando a escassez dos recursos hídricos como um dos eventos causadores do aumento nas tarifas de energia elétrica, o que, consequentemente, levou ao acionamento das usinas termelétricas para auxiliar na produção de energia.

A variação nos custos de geração de energia atualmente é finalizada pelo sistema de bandeiras tarifárias, que tem seus procedimentos comerciais específicos para aplicação estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 547/2013.

Adicionalmente, vale mencionar que a ANEEL, nas Notas Técnicas ANEEL nº 29/2015 e 35/2015, realizou análise dos pedidos de revisão tarifária extraordinária das concessionárias de distribuição de energia elétrica de todo território brasileiro e informou que dentre os motivos pleiteados para este reajuste tarifário: "*destacam-se o 10º Leilão de Energia Renovável, o 18º Leilão de Ajuste, o estudo previsto com o ENX, o risco hidrológico das UDF, o aumento do preço de repare da potência oriunda da Usina Hidrelétrica de Itaipu e a revisão das quotas de UDF. Com essa exceção não foram e não haverá campo à ser previstas como consideradas nos reajustes tarifários de 2014, a receita obtida pelas distribuidoras com as tarifas atuais está aquém dos custos incorridos.*"

Após apreciação dos eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no setor elétrico, a ANEEL homologou os resultados das revisões tarifárias extraordinárias por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 1.858/2015, de 27 de fevereiro de 2015. No caso específico da Concessionária AMPLA S.A, esses eventos (extraordinários) foram analisados no seu próprio processo de revisão tarifária anual, em razão da sua proximidade temporal.

Assim, a decisão de revisão tarifária da AMPLA S.A se deu pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1.861/15, de 10/03/2015, alterada, posteriormente, pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1.869/2015, de 07/04/2015, conforme percentuais apresentados abaixo:



Constituição do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 01200311661/2015
Data 27/03/15 Hora: 09h
Rubrica: [assinatura]

Tabela 01: Reajuste Tarifário da Ampla (RJ) 2015

Esfera média por classes de tensão	Variação (%) aprovada em 10/3 antes da homologação da CDE	Variação (%) aprovada hoje (7/4)
Alta Tensão em média (Indústrias)	55,15%	51,00%
Esfera Tensão em média	36,41%	31,66%
Média (Baixa Tensão e Alta Tensão)	42,18%	37,34%

Fonte: Ag. (www.ama.com.br) Imprensa Oficial Notícias (07/04/2015)

Um nota à imprensa, a ANEEL, esclareceu que "a mudança ocorreu em razão da homologação, em 31.3, dos novos valores das quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) destinados à amortização da Conta em Ambiente de Contratação Regulada (Conta ACUR)".

Além disso, desde janeiro de 2015 vigora o sistema de bandeira tarifária, funcionando com bandeira vermelha desde então.

Como é sabido, a AMPLA S.A detém a distribuição de energia elétrica na área de concessão da delegatária Águas de Juarnaíba (CAJ). Logo a CAJ, obrigatoriamente, submete-se às tarifas de energia elétrica praticada pela concessionária AMPLA S.A.

Nessa linha de raciocínio, levando-se em conta que o aumento das tarifas de energia elétrica gera significativo impacto nos custos operacionais da Concessionária Águas de Juarnaíba, pois representa o total de 31,26% dos custos operacionais, de plano verifico a **necessária análise do pleito de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão através de realinhamento da tarifa que contemple o novo cenário energético, haja vista que a data de reajuste ordinário é em 1º/12/2015, ou seja, daqui a 9 (nove) meses, para vigorar em 1º/01/2016, o que afeta o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.**

Ademais, a análise do pleito da Concessionária encontra amparo no **princípio da segurança jurídica**, pois o equilíbrio econômico-financeiro é um dos pilares das Concessões Públicas.

Revela-se que está em curso os trabalhos da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juarnaíba (Processo Regulatório 1-12.003.490/2013), onde não constou o pedido de reajuste tarifário extraordinário, nem mesmo constou o desequilíbrio nos cálculos apresentados pela Concessionária, haja vista que o reajuste da AMPLA foi posterior à protocolização da proposta de Revisão Quinquenal nesta AGENERSA.

[assinatura]



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado do Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Sanidade PAULO ESTRELI
Processo nº 5.0003/1461/2015
Data 27/03/15 Pág.: 607
Rubrica: [assinatura]

Ora, o que se busca é a manutenção da situação econômico-financeira prevista no Contrato de Concessão, ou seja, o objetivo é evitar que fatos não previsíveis materialmente tenham prejudicado as regras financeiras pactuadas entre o Poder Público e a Delegataria quando da outorga da Concessão, causando problemas financeiros e impedindo a regular prestação dos serviços pela Concessionária CAJ, pois o custo da energia corresponde a 31,26% dos custos operacionais.

Para fins de desenvolvimento do presente voto, farei uma abordagem a partir das exposições técnicas apresentadas pela Concessionária Águas de Joturnaíba, Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Resulta-se que houve recentes reajustes extraordinários ocorridos nas tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (15,24 %, sendo 6,92% referente ao aumento do custo de energia elétrica), esta regulada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (4,5%), devido ao aumento do custo da energia elétrica.

Adiante serão discutidos os fundamentos legais do pleito e, por fim, apresentada a conclusão da análise e proposta de decisão ao Conselho Diretor.

Importante destacar que, em cumprimento aos princípios da transparência, publicidade e participação⁷, foram enviados ofícios aos Poderes Concedentes informando sobre o pleito da Concessionária, inclusive com pedido de manifestação se assim o entendesse:

7) Exmo. Sr. Leonardo da Cunha e Silva Esquivela Dias – Secretário Chefe da Casa Civil; 8) Exmo. Sr. Ricardo Luis Serra Castro – Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal Lagos São João; 9) Exmo. Sr. Francisco da Conceição Gago Abreu – Prefeito de Sagreama; 10) Exmo. Sr. Miguel Alves Juciani – Prefeito de Aruanima; e 11) Exmo. Sr. Wanderson Gouves Alexandre – Prefeito de Silva Jardim.

Ademais, foi realizada Consulta Pública no período de 20/04/2015 a 29/04/2015, cujo publicidade foi dada aos usuários e aos interessados por meio de ofícios (Ds. 417/420 e 496/507), aos Poderes Concedentes, aos consumidores (publicação no site desta AGENERSA,

⁷ Art. 2º da Lei nº 5.427/06



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Nº: 6-15/003/001/2015
 Data: 22/03/15 Pgs.: 02
 Rubrica:

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ e jornais de grande circulação na região).

II. Breve Síntese

Em 18/03/2015, a Concessionária Águas de Juruatuba, por meio da correspondência CAJ - 117/15 (fls. 05), direcionada a esta AGE/ERSA, apresentou pleito de reajuste tarifário extraordinário. Posteriormente, em 09/04/2015, em decorrência da publicação da nova Resolução Homologatória ANEEL n.º 1.891/2015, a CAJ enviou a correspondência CAJ - 117/15 (fls. 205) com o cálculo dos novos índices tarifários.

Em suas considerações, a Concessionária Águas de Juruatuba aduziu que o setor elétrico do Brasil vem passando por um período de profundos ajustes estruturais, situação esta que levou ao aumento nas tarifas de energia elétrica, em especial, na categoria industrial, na qual está incluída.

Considerando ainda que a energia elétrica, dentre os insumos utilizados nas suas atividades operacionais, corresponde a um dos itens que possui maior representatividade nos custos totais, a Concessionária informou que *“vem sofrendo um aumento considerável, em função dos altos índices de elevação das tarifas de energia praticadas pela Anpca, decorrentes dos numerosos reajustes aplicados pela Resolução ANEEL N.º 1.561 de 15/03/2015, empregados em âmbito de um sistema de bandeiras tarifárias, recentemente implantado nas estruturas tarifárias das companhias distribuidoras de eletricidade do país.”*

Resaltou a Concessionária, objetivando quantificar o aumento das tarifas de energia, que a variação entre a tarifa média efetiva em vigor em dezembro/2014 e a tarifa média efetiva em vigor a partir de março/2015 foi de 71,24%. Ponderou, levando em conta os consideráveis e extraordinários os aumentos nas tarifas de energia elétrica, que tais alterações estão provocando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, colocando em risco o plano de investimentos futuros e o nível de excelência dos serviços prestados pela Concessionária.

[Handwritten signature]



III. Do Mérito

III.1. Da Proposta da Concessionária Águas de Itarnaíba

No estudo técnico apresentado pela Concessionária Águas de Itarnaíba (Ita, 205/000) foram detalhados os cálculos do percentual de reajuste na tarifa de água sugerido para compensação dos efeitos causados pelos recentes aumentos nas tarifas de energia.

III.1.a) Da Metodologia e cálculo dos impactos causados pelo aumento da custo da energia elétrica

Quanto à metodologia de cálculo, a Concessionária Águas de Itarnaíba apresentou quadro demonstrando o impacto sofrido:

Tabela 02: **Impacto nos Custos Anuais da Energia**

Custo de Energia Elétrica em 2014	a	6.713.856,07
Reajuste na Tarifa de Água Aplicado em Dez/2014 com Efeito na Tarifa de 2015	b	4,36%
Custo de Energia Elétrica Atualizado para 2015	$c = a \times (1 + b)$	7.006.714,47
Impacto % do Aumento da Tarifa de Energia a partir de 2015	d	71,24%
Novo Custo Anual Impactado de Energia Elétrica em 2015	$e = a \times (1 + d)$	11.496.944,29
Impacto em R\$ devido ao aumento tarifário da energia elétrica em 2015	$f = e - c$	4.490.229,82

Fonte: TARE/CAD-367/2015

“a) O Custo de Energia Elétrica observado no ano de 2014 foi de R\$ 6.713.856,07.

Conforme destacado no Balanço contábil (Anexo 1), o valor contabilizado já considerando o benefício do crédito de PIS/COFINS (0,25%) sobre 100% do valor de energia referente aos gastos com energia elétrica na rubrica Custos Operacionais foi de R\$ 6.909.716,26 e na rubrica Despesa Operacionais foi de R\$ 83.107,62, totalizando R\$ 6.992.823,88 no ano de 2014. Assim, o valor total efetivamente gasto com energia desconsidera, adicionalmente, este crédito, de forma que o valor total de energia contabilizado em 2014 foi de R\$ R\$ 6.713.856,07, pois:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Normalização Básica do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 0.1060031166/2015

Data 27/03/15 Pg.: 612

Rubrica:

RS 6.092.824,28: (1) 9,25% - RS 6.713.856,07

Observação: Cabe ressaltar que somando-se o valor de todas as contas de energia elétrica de 2014 da Concessionária, apresentadas no Anexo 1.1, infelizmente, chega-se ao valor de RS 6.834.933,66, portanto um pouco acima do valor contabilizado de RS 6.713.856,07. Isso se deve ao fato de que eventualmente algumas contas foram lançadas com atraso na contabilidade, sendo contabilizadas em um mês de competência diferente do referência da conta. Isso sendo obviamente utiliza o valor de energia de RS 6.713.856,07, por ter sido esse o valor efetivamente contabilizado (RS 6.713.856,07), além de que, conversadamente, é o menor valor entre os dois valores.

b) O reajuste na tarifa de água da Concessionária homologado pela AGENIERNA, aplicado em Dez/2014 com efeito na Tarifa de 2015, foi de 4,362%.

c) Aplicando-se a supracitado reajuste inflacionário de 4,362% sobre o custo de energia elétrica observado em 2014 de RS 6.713.856,07, obtém-se o custo de energia elétrica atualizado para 2015, no valor de RS 7.006.714,47.

d) Com base no perfil de consumo de energia elétrica da Concessionária, inferido mês a mês, ao longo dos 12 meses do ano 2014, verificamos que a variação entre a tarifa média efetiva em vigor em dezembro/2014 e a tarifa média efetiva em vigor a partir de março/2015 é de 71,24% (conforme detalhado no Anexo 2).

e) Sendo assim, aplicando-se esse percentual de impacto no energia (71,24%) sobre o custo de energia elétrica observado em 2014 (RS 6.713.856,07), chega-se ao novo custo esperado de energia elétrica em 2015, no valor de RS 11.496.944,29.

Dessa forma, observa-se que o valor anual do impacto esperado no custo da energia elétrica, e consequentemente no resultado da Concessionária, é a diferença entre o novo custo anual esperado de energia em 2015 e o custo

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-1010031168/2015
Data 27/10/2015 Pág.: 611
Rubrica:

de energia utilizada para 2015, no valor R\$11.196.944,29 – R\$ 7.006.714,47 R\$ 4.190.229,82.”

III.1.b.) Do Cálculo do Reajuste Tarifário

No tocante, especificamente, ao reajuste para compensação dos efeitos causados pelo aumento nas tarifas de energia, destaca-se, in verbis:

“Para evitar qual impacto este aumento de custos terá sobre o fluxo de caixa da Concessionária de 2015 em diante, é necessário trabalhar com todos os valores na mesma moeda base do Contrato, isto é, agosto 1996.

“...”

No estudo técnico apresentado, a CAJ incluiu tabela com os índices que compõe a fórmula contratual para reajuste da tarifa. Na referida tabela foram listados os dados mensais, desde agosto de 1996 a dezembro de 2014, dos índices IPC e IGP-DI, o cálculo conforme fórmula paramétrica do contrato de concessão, que considera 30% da variação do IPC e 70% da variação do IGP-DI e a variação acumulada do índice resultante, serão vejamos:

Índices que compõem a fórmula contratual para reajuste da tarifa

	IPC		ÍNDICE RESULTANTE			Índice Resultante
	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)	Total (Índice Resultante)	
ago/96	151,430	132,679	45,4290	92,8753	138,3043	1,00000
set/96	150,899	132,949	45,2697	92,9043	138,2640	0,99971
out/96	151,172	133,141	45,3516	93,1987	138,5503	1,00178
nov/96	151,543	133,517	45,4629	93,4619	138,9248	1,00449
dez/96	152,210	134,089	45,6648	94,2823	139,9471	1,01188
jan/97	155,036	136,814	46,5108	95,7698	142,2806	1,02875
fev/97	155,863	137,390	46,7589	96,1730	142,9319	1,03346



Constituição do Estado do Ceará de 1988
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado

Serviços Público Estadual
 Processo nº 6-79893/1166/2015
 Data 03/03/15 Fls.: 610
 Rubrica:

mar/97	156.843	138.990	47.0529	97.2930	144.3459	1.04368
abr/97	158.093	139.807	47.4279	97.8649	145.2928	1.05053
mai/97	158.709	140.229	47.6127	98.1603	145.7730	1.05400
jun/97	160.770	141.207	48.2310	98.8449	147.0759	1.06342
jul/97	161.150	141.330	48.3450	98.9310	147.2760	1.06487
ago/97	160.710	141.268	48.2130	98.8876	147.1006	1.06360
set/97	160.977	142.101	48.2931	99.4707	147.7638	1.06840
out/97	161.444	142.587	48.4332	99.8109	148.2441	1.07187
nov/97	162.296	143.771	48.5888	100.6397	149.3285	1.07971
dez/97	163.198	144.765	48.9594	101.3355	150.2949	1.08670
jan/98	165.262	146.038	49.5786	102.2266	151.8062	1.09762
fev/98	165.495	146.067	49.6485	102.2469	151.8954	1.09827
mar/98	166.039	146.408	49.8117	102.4856	152.2973	1.10118
abr/98	166.416	146.211	49.9248	102.3477	152.2725	1.10100
mai/98	166.641	146.544	49.9923	102.5808	152.5731	1.10317
jun/98	167.331	146.951	50.1993	102.8657	153.0650	1.10673
jul/98	166.920	146.398	50.0760	102.4786	152.5546	1.10304
ago/98	166.046	146.144	49.8138	102.3008	152.1146	1.09985
set/98	165.761	146.111	49.7283	102.2777	152.0060	1.09907
out/98	166.082	146.063	49.8276	102.2441	152.0717	1.09954
nov/98	165.769	145.797	49.7307	102.0579	151.7886	1.09750
dez/98	165.912	147.231	49.7736	103.0617	152.8353	1.10507



Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado

Serviços Público Estadual
Folha nº 6 - 10/0001166/2015
Data: 22/03/15 Fls.: 643
Rubrica: [assinatura]

	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)	Total (Índice Resultante)	
jan/99	156.981	148.921	50.0943	104.2447	154.3390	1,1594
fev/99	169.340	155.528	50.8020	108.8958	159.8716	1,15449
mar/99	170.943	158.800	51.2829	111.0200	162.3029	1,17362
abr/99	171.837	158.647	51.5511	111.0529	162.6040	1,17570
mai/99	171.979	158.100	51.5937	110.9700	162.2637	1,17324
jun/99	173.084	159.711	51.9282	111.7977	163.7259	1,18381
jul/99	175.176	162.253	52.5528	113.5771	166.1299	1,20119
ago/99	176.017	164.612	52.8051	115.2284	168.0335	1,21495
set/99	176.344	167.028	52.9032	116.9198	169.8228	1,22789
out/99	177.970	170.182	53.3910	119.1274	172.5164	1,24738
nov/99	179.963	174.496	53.9889	122.1472	176.1361	1,27354
dez/99	181.036	176.647	54.3108	123.6529	177.9637	1,28676
jan/00	182.871	178.454	54.8613	124.9178	179.7791	1,29968
fev/00	182.956	178.800	54.8868	125.1600	180.0468	1,30182
mar/00	183.895	179.128	55.1685	125.3896	180.5581	1,30551
abr/00	184.351	179.357	55.3053	125.5499	180.8552	1,30766
mai/00	185.090	180.563	55.5270	126.3941	181.9211	1,31537
jun/00	185.071	182.206	55.6213	127.5652	183.0865	1,32379
jul/00	188.606	185.353	56.5824	130.4471	187.0295	1,38230
ago/00	190.222	189.746	57.0966	132.8222	189.8888	1,37298
set/00	190.289	191.049	57.0867	133.7343	190.8210	1,37972
out/00	190.329	191.783	57.0987	134.2341	191.3328	1,38342
nov/00	191.094	192.506	57.3282	134.7642	192.0824	1,38884
dez/00	192.284	193.970	57.6852	136.7790	193.4642	1,39883
jan/01	193.516	194.920	58.0548	136.4440	194.4966	1,40631
fev/01	194.286	195.560	58.2858	136.9060	195.1918	1,41132
mar/01	195.372	197.161	58.6116	138.0057	196.6173	1,42163
abr/01	197.047	199.374	59.1141	139.5818	198.6759	1,43651
mai/01	197.845	200.251	59.3535	140.1757	199.5292	1,44268
jun/01	198.881	203.167	59.6643	142.2169	201.8812	1,45960
jul/01	201.580	206.450	60.4740	144.5150	204.9850	1,48216
ago/01	202.698	208.315	60.8004	145.8205	206.6209	1,49396
set/01	202.918	209.111	60.8754	146.3777	207.2531	1,49853
out/01	204.366	212.136	61.3096	148.4945	209.8043	1,51898
nov/01	206.111	213.756	61.8333	149.6292	211.4625	1,52897
dez/01	207.548	214.137	62.2644	149.8958	212.1603	1,53401

[assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Casa Civil

Assessoria Reguladora de Energia e Nomenclatura Básica do Estado de Mato Grosso do Sul

Serviços Público Estadual

no nº E-10/2003/1661/2015

Data 27/03/15 Fls.: 65

Rubrica:

	Índice		Índice		Total (Índice Resultante)	Índice Resultante
	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)		
jan/05	271.810	327.915	81.5430	229.5405	311.0835	2.24927
fev/05	272.976	329.241	81.8928	230.4687	312.3815	2.25851
mar/05	274.894	332.490	82.4682	232.7430	315.2112	2.27911
abr/05	277.314	334.170	83.1942	233.9190	317.1132	2.29287
mai/05	279.507	333.321	83.8521	233.3247	317.1768	2.29333
jun/05	279.357	331.820	83.8071	232.2761	316.0832	2.28542
jul/05	279.725	330.484	83.9175	231.3388	315.2563	2.27944
ago/05	278.487	327.887	83.5491	229.5209	313.0700	2.26363
set/05	278.758	327.454	83.6274	229.2178	312.8452	2.26201
out/05	279.917	329.529	83.9751	230.8703	314.6454	2.27502
nov/05	281.508	330.619	84.4524	231.4333	315.8857	2.28399
dez/05	282.811	330.835	84.8433	231.5845	316.4278	2.28791
jan/06	284.658	333.222	85.3974	233.2554	318.6528	2.30400
fev/06	284.892	333.030	85.4076	233.1210	318.5286	2.30310
mar/06	285.305	331.531	85.5918	232.0717	317.8632	2.29684
abr/06	286.265	331.607	85.8795	232.1249	318.0044	2.29931
mai/06	285.712	332.851	85.7138	232.8957	318.7093	2.30441
jun/06	284.580	335.067	85.3680	234.5459	319.9149	2.31312
jul/06	284.730	335.637	85.4190	234.9459	320.3649	2.31638
ago/06	285.154	337.011	85.5582	235.9077	321.4659	2.32434
set/06	285.745	337.817	85.7235	238.4719	322.1954	2.32961
out/06	286.132	340.541	85.8395	238.3787	324.2183	2.34424
nov/06	286.814	342.482	86.0442	239.7374	325.7816	2.35554
dez/06	288.821	343.384	86.5863	240.3688	326.9551	2.36403
jan/07	290.808	344.850	87.1824	241.3950	328.5774	2.37576
fev/07	291.589	345.652	87.4767	241.9584	329.4331	2.38194
mar/07	292.991	346.407	87.8873	242.4849	330.3822	2.38881
abr/07	293.899	346.878	88.1697	242.8146	330.8843	2.39316
mai/07	294.633	347.421	88.3899	243.1947	331.5846	2.39750
jun/07	295.874	348.328	88.7622	243.8296	332.5918	2.40478
jul/07	296.894	349.828	89.0082	244.7396	333.7478	2.41314
ago/07	297.945	354.495	89.3835	248.1465	337.5300	2.44049
set/07	298.816	358.833	89.5848	251.0431	340.8279	2.46289
out/07	299.006	361.306	89.7015	252.9156	342.6171	2.47727
nov/07	299.801	365.100	89.9403	255.5700	345.5105	2.49819
dez/07	301.909	370.485	90.5727	259.3395	349.9122	2.53002

8



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado do I. C. S. C.
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
 nº 8-10003/166.1/2015
 Data 02/03/15 Fh.: 616
 Rubrica: [assinatura]

	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)	Total (Índice Resultante)	
jan/08	304.650	374.139	91.4550	261.8973	353.3523	2.55489
fev/08	304.662	375.558	91.4588	262.8906	354.3492	2.56210
mar/08	306.220	378.194	91.8660	264.7358	356.6018	2.57839
abr/08	308.433	382.414	92.5299	267.6898	360.2197	2.60454
mai/08	311.115	389.585	93.3345	272.7095	365.0440	2.64065
jun/08	313.512	396.964	94.0536	277.8878	371.9214	2.68915
jul/08	315.173	401.406	94.5519	280.9842	375.5361	2.71529
ago/08	315.619	399.870	94.6857	279.9090	374.5947	2.70848
set/08	315.327	401.327	94.5681	280.9289	375.5270	2.71522
out/08	316.805	405.707	95.0415	283.9949	379.0364	2.74060
nov/08	318.568	405.982	95.5764	284.1874	379.7638	2.74586
dez/08	320.344	404.185	96.0732	282.9295	379.0027	2.74035
jan/09	322.908	404.244	96.8718	282.9708	379.8426	2.74643
fev/09	323.596	403.737	97.0788	282.5159	379.6947	2.74536
mar/09	325.563	400.383	97.6689	280.2471	377.9160	2.73250
abr/09	327.099	400.530	98.1297	280.3710	378.5007	2.73672
mai/09	328.387	401.732	98.5161	280.8624	379.3785	2.74307
jun/09	328.768	399.966	98.6304	279.9762	378.6066	2.73749
jul/09	329.892	397.393	98.9676	278.1751	377.1427	2.72691
ago/09	330.555	397.758	99.1665	278.4308	377.5971	2.73019
set/09	331.196	398.738	99.3498	279.1166	378.4604	2.73648
out/09	331.214	398.575	99.3642	279.0025	378.3667	2.73576
nov/09	332.076	398.857	99.6228	279.1999	378.8227	2.73905
dez/09	332.884	398.407	99.8652	278.8849	378.7501	2.73853
jan/10	337.188	402.425	101.1564	281.6975	382.8539	2.76820
fev/10	339.471	406.826	101.8413	284.7782	386.6196	2.79543
mar/10	342.390	409.390	102.7170	286.5793	389.2963	2.81478
abr/10	345.002	412.341	103.6006	288.6387	392.1393	2.83534
mai/10	345.730	418.811	103.7190	293.1677	398.8967	2.88966
jun/10	344.987	420.241	103.4981	294.1687	397.6648	2.87829
jul/10	344.273	421.154	103.2819	294.8078	398.0697	2.87636
ago/10	343.992	425.788	103.1976	298.0516	401.2462	2.90121
set/10	345.590	430.463	103.6770	301.3171	404.9341	2.92829
out/10	347.629	434.882	104.2887	304.4174	408.7061	2.95512
nov/10	351.108	441.754	105.3324	309.2276	414.5602	2.99745
dez/10	353.652	443.427	106.0956	310.3989	416.4945	3.01144

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
P = 7508º-6-10/2011/65/2015
Data: 22/03/15 Pág.: 612
Rubrica: [assinatura]

Mês	Índice		Índice de Preço do Consumo de Energia			Índice de Preço do Consumo de Energia (Índice Resultante)
	Número Índice	Número Índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)	Total	
jan/11	358.141	447.764	107.4423	313.4348	420.8771	3.04312
fev/11	359.908	452.047	107.9718	318.4329	424.4047	3.06883
mar/11	352.450	454.805	108.7350	318.3635	427.0985	3.08811
abr/11	355.890	457.059	109.7670	319.9413	429.7063	3.10898
mai/11	357.742	457.090	110.3226	319.9630	430.2856	3.11115
jun/11	357.074	456.490	110.1222	319.5430	429.8652	3.10667
jul/11	356.918	456.258	110.0754	319.3806	429.4560	3.10515
ago/11	358.401	459.055	110.5203	321.3385	431.8588	3.12253
set/11	370.246	462.509	111.0738	323.7563	434.8301	3.14401
out/11	371.200	464.349	111.3600	325.0443	436.4043	3.15539
nov/11	373.173	466.331	111.9519	326.4317	438.3836	3.16970
dez/11	376.139	466.586	112.8417	326.9102	438.7519	3.17237
jan/12	379.198	466.979	113.7504	326.8853	440.6447	3.18605
fev/12	380.122	467.308	114.0366	327.1156	441.1522	3.18972
mar/12	382.398	469.910	114.7194	328.9370	443.0564	3.20783
abr/12	384.368	474.683	115.3104	332.2781	447.5885	3.23826
mai/12	386.355	479.019	116.9065	335.3133	451.2198	3.26251
jun/12	388.784	482.311	116.0352	337.6177	453.8529	3.28011
jul/12	387.643	486.821	116.2828	342.7347	459.0276	3.31897
ago/12	386.359	486.949	116.8077	347.1643	463.9720	3.35472
set/12	387.464	500.314	117.4392	350.2198	467.6590	3.38138
out/12	381.350	498.730	118.0050	348.1173	467.1223	3.37750
nov/12	385.137	499.589	118.5411	349.9923	468.5334	3.38770
dez/12	397.731	503.283	119.3193	352.2981	471.6174	3.41000
jan/13	401.742	504.830	120.5226	353.3810	473.9036	3.42653
fev/13	403.079	505.832	120.9237	354.0824	475.0061	3.43450
mar/13	405.968	507.375	121.7904	355.1625	476.9529	3.44858
abr/13	408.072	507.087	122.4216	354.9609	477.3825	3.45168
mai/13	409.384	508.715	122.8152	356.1005	478.9157	3.46277
jun/13	410.833	512.598	123.2499	358.8186	482.0665	3.48556
jul/13	410.134	513.313	123.0402	359.3191	482.3593	3.48767
ago/13	410.948	515.888	123.2844	360.9816	484.2660	3.50145
set/13	412.161	522.890	123.6483	365.8830	489.5313	3.53952
out/13	414.428	525.965	124.3284	368.1762	492.5046	3.56102
nov/13	417.243	527.422	125.1729	369.1954	494.3663	3.57450
dez/13	420.142	531.055	126.0426	371.7392	497.7818	3.59918

J



	Índice de Inflação - Índice de Custo de Energia Elétrica (ICEE)					Índice de Inflação - Índice de Custo de Energia Elétrica (ICEE)
	Número índice	Número índice	IPC (30%)	IGP-DI (70%)	Total (Índice Resultante)	
jan/14	424.290	533.197	127.2870	373.2379	500.5249	3.61901
fev/14	427.070	537.703	128.1210	378.3821	504.5131	3.64785
mar/14	430.691	545.684	129.2073	381.9788	511.1861	3.69610
abr/14	434.026	548.145	130.2075	383.7015	513.9090	3.71578
mai/14	436.297	545.652	130.8891	381.9564	512.8455	3.70810
jun/14	437.759	542.194	131.3277	379.5358	510.8636	3.69376
jul/14	438.210	539.210	131.4630	377.4470	508.9100	3.67964
ago/14	438.730	539.550	131.6190	377.6850	509.3040	3.68248
set/14	440.868	539.649	132.2807	377.7543	510.0150	3.68763
out/14	442.760	542.653	132.8280	379.6971	512.8251	3.70796
nov/14	445.651	549.040	133.6953	384.3280	518.0233	3.74553
dez/14	449.004	551.149	134.7012	385.8043	520.5055	3.76348

Assim continua a concessionária prosseguiu com o descritivo dos cálculos:

"Destacamos, deflacionamos o impacto na energia elétrica em 2015 pela variação acumulada do fluxo contratual de receita, entre agosto/1996 e dezembro/2014:

$$R\$ 4.490.229,82 \div 3.76348 = R\$ 1.193.105,73$$

Este é o valor esperado do impacto dos consideráveis recentes aumentos nas tarifas de energia para a Concessionária em 2015, na medida base agosto/1996. O aumento nos custos de 2015 representa crescimento de 19,5% em comparação aos custos de 2015 do fluxo de caixa regulado no 2º Revisão Quinquenal (atual Fluxo Contratual), conforme pode ser verificado abaixo:

- **Custos de 2015 no atual Fluxo Contratual: R\$ 6.108,9 mil;**
- **Impacto na energia elétrica em 2015: R\$ 1.193,1 mil (medida base ago/1996);**
- **Crescimento anual no custo: R\$ 1.193,1 mil / R\$ 6.108,9 mil = 19,5%.**

Observação: Conforme mencionado adiante, concluiu-se que os fluxos apresentados a seguir este impacto foi considerado como aplicando somente a partir de abril, no caso de 2015 e em todo o ano,

7



Secretaria de Serviços Estaduais	
E-101623166/2015	
Data:	27/03/15 Pág.: 6/9
Rubrica:	

nos casos dos anos posteriores a 2015. Desta forma, o impacto que está sendo efetivamente considerado do ano de 2015 totaliza R\$ 894,8 mil (ou R\$ 1.193,1 mil x 9/12 meses) ou R\$ 894,8 mil.

Em seus apontamentos, a Concessionária dividiu a análise do equilíbrio contratual necessário para compensar apenas estes consideráveis e recentes aumentos nas tarifas de energia elétrica em 4 (quatro) partes:

1. Apresentamos inicialmente, no Anexo 2A, o fluxo de caixa equilibrado pela Deliberação 585 da AGENERSA, quando da 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária (Fluxo 1). Este fluxo equilibrou o Contrato de Concessão para o período até 2008, apresentando uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 13,02% (atual Fluxo Contratual).

2. Em seguida apresentamos, no Anexo 3B, o fluxo de caixa desequilibrado realizado até 2013 (Fluxo 2). Nesse fluxo de caixa, partimos do atual Fluxo Contratual (equilibrado até 2008), sendo que substituindo os valores projetados entre o período de 2009 a 2013 por aqueles efetivamente realizados. Este fluxo, que passou a ser desequilibrado, cuja TIR foi reduzida de 13,02% para 11,37%, já foi apresentado à AGENERSA, conforme Ofício CAE 198/14, de 31 de março de 2014. Ressaltamos que atualmente a Concessionária está em processo de nova revisão quinquenal, que está tratando do equilíbrio do Contrato em função das perdas ocorridas neste período passado, de 2009 a 2013, assunto que, portanto, não será tratado neste documento.

3. Na sequência, incluímos, no Anexo 3C, o fluxo de caixa desequilibrado realizado até 2013, incluindo o impacto do aumento do custo anual da energia para a Concessionária, de 2015 em diante (Fluxo 3) resultando-se que em ano 2015 este impacto foi considerado como aplicado somente a partir de abril e nos anos seguintes aplicado em todo o ano. Conforme mencionado anteriormente, o custo apresentou crescimento anual de 19,5% (aumento de R\$ 1.193,1 mil) em relação ao atual Fluxo Contratual projetado para 2015. Conseqüentemente, este mesmo percentual foi aplicado nos custos dos anos posteriores à 2015, até o final do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Avulso Republicana de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sec.:	Estado
N.º:	010/2015/66/2015
Data:	22/03/15
Fol.:	601
Rubrica:	

Nessa linha, foi realizado pela Câmara Técnica, com a finalidade de trazer o valor à data base de agosto de 1996, cálculo de forma direta, pela interpolação dos indicadores nos campos da fórmula paramétrica, sendo apurado fator de adequação de 3,79737% (três inteiros, setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três centésimos de milésimo por cento), fator este diverso do apurado pela Delegatária.

Para a CAPET, aplicando-se o fator "no momento descrito no item 6.1.", obtém-se o valor de R\$ 1.142.829,91, a ser agregado ao montante de R\$ 6.108.900,00, relativo aos custos operacionais e de manutenção previstos para o ano de 2015, derivados da II Revisão Quinquenal. O novo impacto é estimado em 18,71% (dezoito inteiros e setenta e um centésimos por cento) $[(1.142.829,91 + 6.108.900,00) * 100]$.

Resulta que, "como a CAJ já destaca a consideração efetiva a partir de abril de 2015, por conta de não haver impacto do reajuste nas tarifas já vencidas, tem-se como estimar para 2015 um montante de R\$ 857.122,43 (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), a ser levado ao agregado dos custos estimados para 2015, na proporção de 9,12 do montante bruto total, ou 14,03% (quatorze inteiros e três centésimos por cento)."

Por outro lado, "é-se necessário, igualmente, a realocação dos valores projetados para o equilíbrio orçário da II Revisão Quinquenal. A projeção das receitas correspondente necessariamente, uma vinculação dos tributos de receita e dos tributos gerais. Para este momento, foram utilizados os dimensionamentos projetados no plano de custos da cidade revisado, considerados, a priori, os dados realizados do terceiro ciclo, comprovados pela Conferência. As regras de proporcionalidade presumem equilíbrio nas receitas e nas despesas."

Destaem, tendo em vista constituírem dispêndios de natureza diversa - não vinculado a percentual de receita -, que não fixam objetos de reparos os valores relacionados a investimentos.

Em suas conclusões a CAPET entendeu "que o novo quadro tarifário, embasado e repassado aos consumidores do reajustamento federal das tarifas de energia elétrica, a vigurar a partir de 01/06/2015, em conformidade com as regras legais e contratuais, deve ser alterada em

6.1. Cálculo de impacto em um quadro de equidade de distribuição de energia - ANEEL para o ano de 2015 (do ordeno de R\$ 11.316,416,79, do qual se subtrai a importância de R\$ 7.026.714,47, mantidas as premissas expressas no item 2.1, acima). Temos, portanto, uma projeção de aumento de custos da ordem de R\$ 4.289.702,32.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Regulação
 P. 001/2015
 e-1310031166/2015
 Data 07.03.15 às 6:00
 Rubrica:

2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), aplicadas sobre as tarifas vigentes desde dezembro de 2014.”

Solicita-se, que “em decorrência, mantenha-se a TIR de 11,57%, desequilibrada, uma vez que esta deve ser mantida em razão de ser a base de recomposição do equilíbrio apresentada pela Concessionária no pleito da III Revisão Quinquenal.”

Com base em suas exposições, apresentou novo Fluxo de Caixa calculado a partir dos impactos ora estudados, conforme segue:

Fluxo de Caixa recalculado para o cenário de energia em 2015, Unidade: Mil R\$

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Fluxo de Caixa Operacional											
1. Receitas Operacionais	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000
2. Despesas Operacionais	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)
3. Depreciação e Amortização	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
4. Provisão para Impostos e Contribuições	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)
5. Resultado Operacional	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
Fluxo de Caixa de Investimentos											
6. Adquisição de Imóveis	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)
7. Adquisição de Equipamentos	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)
8. Adquisição de Veículos	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)
9. Adquisição de Outros Bens	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)
10. Venda de Bens	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
11. Resultado de Investimentos	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)
Fluxo de Caixa de Financiamento											
12. Emissão de Dívidas	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
13. Pagamento de Dívidas	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)
14. Resultado de Financiamento	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Fluxo de Caixa Total	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000

Fonte: Elaborado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Fluxo de Caixa Operacional											
1. Receitas Operacionais	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000
2. Despesas Operacionais	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)	(800.000)
3. Depreciação e Amortização	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
4. Provisão para Impostos e Contribuições	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)
5. Resultado Operacional	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
Fluxo de Caixa de Investimentos											
6. Adquisição de Imóveis	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)
7. Adquisição de Equipamentos	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)
8. Adquisição de Veículos	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)
9. Adquisição de Outros Bens	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)
10. Venda de Bens	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
11. Resultado de Investimentos	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)
Fluxo de Caixa de Financiamento											
12. Emissão de Dívidas	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
13. Pagamento de Dívidas	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)
14. Resultado de Financiamento	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Fluxo de Caixa Total	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Secretaria Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço: Novos Estudos
 Pr. n.º: 0-191003/160-2015
 Data: 07.03.15 P.º: 604
 Rubrica:

	55 A 65	23,96
	MAIOR QUE 65	26,16
COMERCIAL	0 A 10	12,77
	11 A 20	15,94
	21 A 30	25,44
	MAIOR QUE 30	40,36
INDUSTRIAL	0 A 20	25,27
	21 A 30	32,13
	MAIOR QUE 30	40,36
PÚBLICA	0 A 20	7,98
	21 A 30	10,71
	MAIOR QUE 30	15,72

III.3. Manifestação da Fundação Getúlio Vargas - FGV

A Fundação Getúlio Vargas – FGV Projetos, na qualidade de Contribuente, por meio do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 95/2015 (fls. 479) foi instada a se manifestar quanto ao reajuste extraordinário objeto do presente processo, o que fez às fls. 441/481 e fls. 570/594.

O relatório técnico elaborado pela FGV tem como objetivo *representar o detalhamento do Reajuste Tarifário Extraordinário 2012 da CAJ, a vigurar a partir de julho de 2013, calculado em conformidade com as disposições legais e normativas pertinentes, segundo as regras estabelecidas na Convenção Décimo Quarta - Da Revisão da Tarifa de Concessão L. 1**

Desta forma, o trabalho foi iniciado com o histórico do concessão, segundo da descrição dos eventos que, por consequência, motivaram o pleito de reajuste econômico-tarifário devido ao aumento dos custos de energia elétrica, como se segue:

- * - Em 2014, a Concessionária Águas de Itaboraí, faz um encerramento em dezembro de 2013 de mais um ciclo ao completar 15 anos de concessão, através das correspondências CARTA CAJ - 198/14, complementada pelas Cartas CAJ - 613/14 e 647/14, apresenta proposta à AGENERSA para a Terceira Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, referente ao período 2009 a 2013, nos termos da Lei Estadual nº 2.869, de 18/12/1997:
- A Resolução Normativa ANEEL nº 547 de 16/04/2013 estabeleceu o sistema de "Bandas Tarifárias" que simulam para um aumento no custo de energia elétrica em função das condições de geração de eletricidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Velório Regulatório de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Postais Serviços
Processo nº E-19/002/168/2015
Data 27/03/15 Pág.: 626
Rubrica: [assinatura]

uma alta de 36,47% e a indústria e grandes estabelecimentos comerciais o aumento autorizando foi de 36,15%;

- Autoridades do Governo Federal afirmam pela imprensa que o aumento de energia concedido é "passageiro" e deve-se à falta d'água;

- Em 26/03/2015, a partir da autorização de ampliação e o alongamento de empréstimo às distribuidoras de energia elétrica, junto ao mercado financeiro a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL prevê redução na reserva em comunidades de 12% para 6%."

Após adentrar na análise do pleito, a FGV discursou sobre as questões relativas ao setor elétrico, onde apresentou informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias e os seus cálculos. Posteriormente, apresentou o estudo técnico elaborado pela CAE, assim como suas memórias de cálculo e resultado final e afirmou que "a FGV após análise da metodologia de cálculo apresentada, considerou a mesma inadequada, embora os valores finais encontrados pela Concessionária apresentem pequena divergência a menor, daqueles levantados a efeito pela equipe técnica do FGV".

Quanto ao impacto nas tarifas da Concessionária Águas de Itaboraí, a Fundação Getúlio Vargas asseverou:

"Em busca do desejável equilíbrio econômico financeiro contratado, buscou-se avaliar os limites e as condições de contorno para a aplicação do **REAJUSTE TARIFÁRIO EXTRAORDINÁRIO** em virtude do aumento de energia elétrica;

Deve-se considerar, antes de tudo, que este reajuste extraordinário foi causado por uma condição conjuntural excepcional e que esta pode ser alterada no futuro, tanto no tocante ao nível das reservas de produção energética, quanto a decisão governamental de interrupção ou reversão do sistema de tarifas de energia, com alto impacto na macroeconomia nacional;

Com isto, a regra de tarifa excepcional, deverá ser acompanhada periodicamente pela AGENERSA, de forma a se ter condições de identificar futuras alterações, podendo ser revertida em qualquer momento futuro, pois não se trata de tarifa (se ocorrer) o ajuste extraordinário, em caráter

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Normalização Básica do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 101/003/1661/2015
Data 02/03/15, às: 10h
Rubrica: [assinatura]

de Água de Intermédio sem o direito de verter reduzidas ou mesmo eliminadas as tarifas excepcionais.

Outro fato que merece atenção é relativo à premiação para a obtenção do valor calculado, pois a mesma considerou a aplicação da "Bandeira Vermelha", durante todo o ano de 2015, em função da grande probabilidade de ocorrência dessa situação, devido ao longo período de exames bilétricos excepcionais, pelo qual passou o País e Região Sudeste. Em anos subsequentes, essa condição poderá ser alterada (17).

Em complemento, a Consultoria apresentou tabela de acompanhamento da aplicação das bandeiras tarifárias pela ANEEL, durante o ano de 2015, e em seu relatório, a mesma maneira de cálculo elaborada pela Concessionária, do impacto tarifário e do índice de compensação a ser aplicado nas tarifas, conforme tabela a seguir:

Valor de Referência Tarifária (RT) de 2014 (R\$)	1	67.750,00
Reajuste na Tarifa de Referência (RT) em decorrência do aumento da taxa de 2014	2	4,90%
Valor de Referência Tarifária (RT) para 2015 (R\$)	1 + 2 = 1,049	70.957,49
Índice de Compensação da Tarifa de Referência (IC) de 2015	3	7,10%
Valor de Referência Tarifária (RT) corrigido de acordo com o IC de 2015 (R\$)	1 + 2 + 3 = 1,080	75.952,13
Valor de Referência Tarifária (RT) corrigido de acordo com o IC de 2015 (R\$)	4	100,00%

Em continuidade, descreveu a fórmula de reajuste tarifário disposta no contrato de concessão e complementa, os cálculos como se segue:

Fórmula para o cálculo do fator de correção:

$$FC = (1 + (20\% * IPC_n - IPC_n) + (70\% * (IP_n - IC_n) / (IC_n - 1)))$$

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº R-12/2015/1166/2015

Data 07.03.15, Págs.: 631

Rubrica:

Em suas conclusões, a RGV encontrou a percentual de 6,7285710% a ser aplicado sobre as tarifas de junho de 2015, como medida de retorno ao equilíbrio contratual, mediante o aumento extraordinário de energia elétrica autorizada pela ANPEL, e praticado pela Concessionária AMPLA.

Pelas exposições da Fundação Getúlio Vargas, pôde-se compreender tamanha complexidade do tema.

III.4. Dos Impactos dos Reajustes da Energia Elétrica nas Companhias de Saneamento

A seguir será apresentado um breve relato das ocorrências de reajuste tarifário extraordinário na SABESP, a maior empresa de saneamento básico do Estado de São Paulo e na CEDAE, que atua em 64 (sessenta e quatro) municípios no Estado do Rio de Janeiro.

III.4. a) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Tentava de situação onde o pleito de reajuste tarifário extraordinário ocorreu no Estado de São Paulo, com a Concessionária SABESP. Os fatos que motivaram a solicitação foram de aumento no custo de energia elétrica e a redução na demanda decorrente da crise hídrica, que restringiu a oferta de água. Após análise pela ARSESP, o reajuste tarifário extraordinário foi homologado pela Deliberação ARSESP nº 560/2015, que aprovou a Nota Técnica Final nº RTS/004/2015, de maio de 2015 – Ajuste Tarifário da Sabesp para 2015 com o detalhamento dos cálculos e a Deliberação ARSESP nº 561/2015, a qual dispõe:

“Considerando a Nota Técnica Final nº RTS/004/2015 aprovada nesta data pela Deliberação ARSESP nº 560, disponível no endereço eletrônico www.arsesp.sp.gov.br, que apresenta, no item 3.2.3 o cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário decorrente da Revisão Tarifária Extraordinária da Sabesp, solicitada por meio do Ofício P-0096/2015 de 06 de março de 2015;

DECIDE:

Art. 1º. Autorizar o valor da Tarifa Média Máxima (P1) R\$ 3,20416mL, resultando no índice de reposicionamento tarifário de 6,9154% (seis inteiros, nove mil cento e cinquenta e quatro décimos de milésimo por



Tabela 5.5 – Ajuste Tarifário Total

Discriminação	Valor Preço Descontado
1) Reajuste Tarifário de 2015	7,1699%
II) Fatores do IPCA - 18 (14,34% II)	3,1640%
III) Fator X industrial	0,0167%
2) Resíduo Tarifário da Aplicação da RTD	2,5573%
3) Índice Reposicionamento Tarifário - RTE	5,9154%
4) Ajuste Tarifário Total	15,2414%
5) Preço-Máximo autorizado (R\$ / m3)	3,20416

III. 4. b) Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

No Estado do Rio de Janeiro, o aumento no custo da energia elétrica também impactou as tarifas de água e esgoto da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE que, por meio do seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 27/03/2015, autorizou, com vigência após trinta dias da data de publicação no DOU (22/04/2015), a estrutura tarifária com o reajuste extraordinário das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - mantida a base de agosto para os reajustes ordinários, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 5.6 – Tarifas de Água

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Água fria - 1000 litros	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
Água fria - 2000 litros	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40
Água fria - 3000 litros	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60
Água fria - 4000 litros	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80
Água fria - 5000 litros	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
Água fria - 6000 litros	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20
Água fria - 7000 litros	8,40	8,40	8,40	8,40	8,40
Água fria - 8000 litros	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60
Água fria - 9000 litros	10,80	10,80	10,80	10,80	10,80
Água fria - 10000 litros	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
Água quente - 1000 litros	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
Água quente - 2000 litros	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Água quente - 3000 litros	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
Água quente - 4000 litros	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
Água quente - 5000 litros	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
Água quente - 6000 litros	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00
Água quente - 7000 litros	10,50	10,50	10,50	10,50	10,50
Água quente - 8000 litros	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
Água quente - 9000 litros	13,50	13,50	13,50	13,50	13,50
Água quente - 10000 litros	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00

[assinatura]

Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

1. O presente documento tem por objeto a análise da proposta de reajuste extraordinário das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 4,5%.

Por fim, merece atenção quanto ao comunicado da empresa à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em Fato Relevante, em 2004/2015.

"Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 27 de março de 2015, no âmbito de sua competência, aprovou reajuste extraordinário das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 4,5%. Tal reajuste justifica-se no fato dos aumentos sequenciais e acima das previsões, ocorridos nos últimos meses, por parte das concessionárias de energia elétrica nos valores dos seus custos de tarifa, o que impactou fortemente os custos de operação da Companhia."

Resulta-se que no caso da CEDAE, o aumento de energia elétrica fornecida pela Concessionária LIGHT - 25,6% - Alta Tensão (fonte Nota Técnica ANEEL n.º 35/2015) foi inferior ao da Concessionária AMPLA (51,09%), executando as bandeiras tarifárias, sendo que os maiores custos com energia da CEDAE são decorrentes de contratos com a LIGHT.

Dessa forma, demonstramos as variações extraordinárias de tarifas já homologadas da SABESP e CEDAE.

[assinatura]



Governador do Estado do Rio de Janeiro
 Secretário de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 Processo nº 8-121003/1164/2015
 Data 02/10/2015 Fls.: 635
 Rubrica:

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 9º, Lei nº. 8.987/95. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservado pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

Art. 58, Lei nº. 8.666/93. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas as diretrizes do contratado;

...I

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 38, Lei nº. 11.445/07. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

...I

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Quanto ao disposto no Contrato de Concessão, as Cláusulas Sétima e Décima Quarta tratam do equilíbrio econômico financeiro, pilar para o reajuste tarifário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Federal

Processo nº 6-18/2003/166/2015

Data 07/03/15, Págs.: 636

Rubrica:

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico e financeiro inicial deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É pressuposto básico da adequação econômica e financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expressos nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA, bem como nas especificações indicadas nos Anexos IV e V do Edital, que buscarem a proposta do LICITANTE vencedor, poderá importar na revisão do valor da TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em contrapartida aos riscos da concessão a CONCESSIONÁRIA terá direito a revisão do valor da tarifa básica da concessão nos seguintes casos:

(...)

f) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do Valor da Outorga da CONCESSÃO, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em CONTRATO, observados os preceitos legais pertinentes.

[Handwritten mark]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
1º Processo nº 8-1210001/2015
Data 22/03/15 Pág.: 638
Rubrica:

No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira apresentada pela CAJ, a CAPEL concluiu que essa fez jus a uma majoração tarifária no percentual de 7,3% para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, que foi rompido com o aumento da mesma "energia elétrica", nos termos da petição inicial de fls. 05/17.

O pleito encontra amparo no art. 37, XXI da CF/88, bem como no art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, e no art. 36, I, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Com relação ao prazo da majoração, este deve se dar de acordo com o disposto no art. 9º, §1º, "F", da Lei Estadual nº 2069/1997:

Art. 9º - As tarifas contratualmente fixadas serão ordinariamente revistas a cada 3 (três) anos, com base no custo dos serviços, incluindo a remuneração do capital.

§ 1º - Na ocorrência de fatos econômicos que altere o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, as tarifas poderão ser revistas para mais ou para menos, mesmo em prazos inferiores ao fixado no "caput" deste artigo, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— outrossim —

É sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do Valor da Obrigação da CONCESSÃO, não atendidos ou cobertos pelos reajustes previstos no CONTRATO, observadas as preceitos pertinentes.

Em cumprimento à Lei nº 2069/97, a concessionária Aguar de Distribuição deverá publicar aviso de majoração tarifária aos usuários, nos termos da respectiva legislação legal.

Deverá ainda acostar aos autos do presente processo cópias comprovatórias das publicações nos jornais de grande circulação contendo o ato de aumento, em observância da magnitude do valor da tarifa "energia elétrica".

Fica, em consequência, com base no que consta dos autos, esta Procuradoria opina pelo deferimento parcial do pleito de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos e no percentual apurados pela Capet, para fins de implementação da revisão extraordinária tarifária requerida." (Grifei)

Para doutrina especializada no tema, "diferenciam-se dois instrumentos destinados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato: a recomposição (revisão) da equação econômico-financeira e a cláusula de reajuste do preço contratual. A recomposição da equação econômico-financeira equipara-se à teoria da imprevisão. É adotada após a formação do negócio, quando fatos imprevistos e imprevisíveis promovem o agravamento da situação do particular. Em tais casos, o contrato deve ser reequilibrado. Os novos encargos decorrentes dessas circunstâncias (fatores e imprevisíveis) devem ser compensados pela ampliação das contribuições destinadas ao contratado (NESTOR, Alexandre Wagner. A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. *Informações Juris*. Pereira, Oliveira e Tulamonte. Curitiba, n.º 17, jul. 2008)."¹⁴

Sendo assim, o reajuste tarifário extraordinário, possui - além de amparo constitucional, legal e contratual - amparo doutrinário, razão pela qual conclui-se não haver óbice legal quanto ao pleito da Concessionária.

III. Conclusões

Asentada as premissas apresentadas, passo a examinar a presente proposta. E, ao fazê-la, constata, desde logo, a legitimidade no reajuste da Concessionária Agência de Itaboraiti.

De fato, o aumento elevado na tarifa da energia elétrica é causa suficiente a decretar o reajuste tarifário, devido o seu caráter relevante e excepcional e que, como se pode avaliar nas razões

¹⁴ Disponível em: <http://www.jurim.com.br/informacao.php?i=10&url=10123-2008-08-05-2015>



deste voto, gerou grandes impactos nas demais concessões de saneamento do Brasil (como da SABESP e CEDAE), até o presente momento.

Cabe destacar que notícias indicam que outras concessionárias estão avaliando cálculos para o pleito de reajuste, a exemplo das citadas no item III.4, c. do presente voto.

As peculiaridades do presente reajuste fizeram com que esta Agência, amparado pelos princípios da transparência, publicidade e participação, realizasse consulta pública para que, com as contribuições dos Poderes Concedentes, usuários e demais interessados, realizasse exame delido sobre a temática em apreço.

Resalte-se que inexiste, quer pelos Poderes Concedentes, quer dos interessados, qualquer manifestação na Consulta Pública.

Nesse ponto, cabe destacar que o desequilíbrio econômico-financeiro foi ocasionado por causa do aumento da tarifa de energia elétrica da Concessionária AMPLA, autorizada pela ANEEL, bem como da implantação das bandeiras tarifárias, também autorizada pela ANEEL, nos seguintes percentuais:

Reajuste Tarifário da Tarifa (R\$) 2013

Efeito médio por classe de tensão	Varição (%) aproximada hoje (7/4)
Alta Tensão em média (indústrias)	51,09%
Baixa Tensão em média Média (Baixa Tensão e Alta Tensão)	27,34%
Custo Sem contar com as bandeiras	

Em São Paulo, a ARSESP aplicou o reajuste extraordinário da SABESP em (15,24%, sendo 6,92% referente ao aumento do custo de energia elétrica e redução da demanda).

A CEDAE, por seu turno, teve reajuste extraordinário das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 45%, em virtude do aumento do custo da energia elétrica.

Resaltou-se que no caso da CEDAE, o aumento de energia elétrica fornecida pela Concessionária LIGHT (25,6%) foi inferior ao da Concessionária AMPLA (51,09%), sendo que os maiores custos com energia da CEDAE são decorrentes dos contratos com a LIGHT.

Importante destacar, ainda, com relação ao aumento da CAE os seguintes pontos:

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Nucleares do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 6-101003/1001/0015
Data 02/03/15. Pg.: 641
Rubrica: [assinatura]

- i) o custo da energia elétrica na área de atuação da CAJ é superior ao da CEDAE;
- ii) o percentual do custo de energia elétrica da Concessionária CAJ no seu OPEx é de 31,26%;
- iii) a captação de água da Concessionária CAJ, na ETA JUTURNALRA, varia em média de 50 a 70 km de distância da área de distribuição, sendo bombeada por elevatórias intermediárias, o que aumenta o custo de energia elétrica;
- iv) a área geográfica da Concessão da CAJ dificulta a utilização do sistema de abastecimento por gravidade para distribuição de água, o que requer a utilização de elevatória redundando no aumento dos custos com energia elétrica;
- v) o próximo reajuste anual da CAJ somente ocorrerá em Dezembro de 2015, para vigorar em Janeiro de 2016, o que levaria a Concessionária a operar durante 09 (nove) meses em situação de elevado desequilíbrio econômico-financeiro.

A Concessionária Águas de Juturnaíba, em seu pleito, pugnou pelo refinanciamento de 7,89% a ser aplicado sobre a tarifa de água para compensação dos efeitos causados pelos aumentos nas tarifas de energia elétrica.

A proposta da Fundação Getúlio Vargas encontrou o percentual de 8,74% a ser aplicado sobre as tarifas de junho de 2015, como medida de retorno ao equilíbrio contratual, mediante o aumento extraordinário de energia elétrica autorizado pela ANEEL e praticado pela Concessionária Ampla.

Por fim, a CAPET desta AGENERSA ponderou que o novo quadro tarifário, embutido o repasse aos consumidores do reajustamento federal das tarifas de energia elétrica, a vigorar a partir de 01/06/2015, em conformidade com as regras legais e contratuais, deve ser alterado em 7,3%.

Portanto, dentre as sugestões analisadas, acompanho o parecer da CAPET para aplicar o reajuste tarifário extraordinário de 7,3% à Concessionária Águas de Juturnaíba sobre as tarifas vigentes, a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação nos jornais de grande

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Serviços Básicos do Estado do Rio de Janeiro

Serviço: Público Estadual
Processo: E-2010021156/2015
Data: 07/12/2015 Fís.: 640
Rubrica: [assinatura]

circulação, contendo o aviso de aumento, devendo a Concessionária apresentar cópias comprobatórias do ato.

Deverá a CAPET atentar - a partir da presente decisão - com relação a possibilidade de alteração da **bandeiras tarifárias (especialmente para cor divergente da vermelha)**, uma vez que gerará crédito para o consumidor, sendo compartilhado nos reajustes anuais posteriores.

Sendo assim, entendido necessário que a Concessionária Águas de Jaturaba envie, mensalmente, a esta AGERISA as comprovações dos custos de energia elétrica efetivamente realizados, cabendo à CAPET realizar a comparação destes custos com os valores projetados.

Nesse contexto, com o fim de responder o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, deverá a CAPET, em 60 (sessenta) dias, apresentar metodologia referente à compensação de possíveis diferenças entre os custos de energia elétrica realizados e projetados.

Pelas razões expostas, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerando o reajuste concedido pela ANEEL à Concessionária AMPLA SA de 51,09% (Adu Tenção), em Março de 2015;
2. Considerando a introdução das bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL, nas contas de energia elétrica, vigorando bandeira vermelha desde janeiro de 2015;
3. Considerando que o custo da energia elétrica corresponde a 31,20% dos custos totais da Concessionária Águas de Jaturaba;
4. Considerando que o custo da energia elétrica de Dezembro de 2014 a Março de 2015, da Concessionária Águas de Jaturaba aumentou 71,34%;
5. Considerando que o reajuste tarifário anual da Concessionária Águas de Jaturaba somente se dará em dezembro de 2015, com vigência a partir de janeiro de 2016;
6. Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro contratual encontrado no presente processo, devido ao aumento significativo das tarifas de energia, fato extraordinário causador de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

J



Processo nº 012/003/15
 Rubrica: 643

7. Considerando haver base jurídico-legal-scientífica para o pedido da Concessionária Águas de Jaturama em trâmite nesta AGENERSA;
8. Considerando a existência da publicidade do presente processo por meio de Consulta Pública;
9. Considerando o reajuste de energia elétrica não ter sido incluído na proposta da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Jaturama;
10. Considerando os motivos acima, e adotando como motivação os argumentos contidos no presente voto.

Decisão:

• Autorizar o reajuste tarifário extraordinário de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), sobre as tarifas atualmente vigentes, a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação dos novos valores em jornais de grande circulação na região, pela Concessionária Águas de Jaturama, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JATURAMA			
DATA DE VARIAÇÃO		jun15	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCa	Reajuste
		IPCb	Custo
		IGP-Din	Energia
		IGP-Die	Elétrica
		Del. AGENERSA 88/2010	
		% Reajuste	7,300%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO m ³	Tarifa/jun/15 R\$/m ³
HIDROMETRADA	DOMILIAR	Social	2,02
		0 A 10	5,02
		11 A 15	6,44
		16 A 25	9,81
		26 A 35	12,02
		36 A 45	15,41
		46 A 55	18,80
		56 A 65	23,19

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
- 2017, R-12/0003/17661 2015
22/128/LS/17661: 644
Rubricas: [assinatura]

	MAIOR QUE 65	29,16
COMERCIAL	0 a 10	32,77
	11 A 20	33,94
	21 A 30	35,14
	MAIOR QUE 30	40,36
INDUSTRIAL	0 A 20	25,77
	21 A 30	32,13
	MAIOR QUE 30	40,36
PUBLICA	0 A 20	7,18
	21 A 30	10,71
	MAIOR QUE 30	16,72

- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente documentação comprobatória a esta AGENERSA, das respectivas publicações nos jornais de grande circulação na região, contendo o aviso do aumento extraordinário da tarifa proposta;
- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba envie, mensalmente, a esta AGENERSA as comprovações dos custos de energia elétrica efetivamente utilizadas, cabendo à CAPET realizar a comparação desses custos com os valores projetados, sendo que se os valores realizados forem menores que os custos projetados seja criada uma gráfica para compensação dos valores, pro consumidor, nos registros atuais;
- Determinar a abertura de processo regulatório para que a CAPET apresente metodologia de cálculos das compensações dos valores;
- Documentar o presente processo para análise dos estudos de Tarifa Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

É como vota,


José Bonifácio Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente Interim
ID 44091767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2535, DE 12 DE MAIO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA -
CAJ-117/2015 - REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO
EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA DA AMPLA E DA
INCLUSÃO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.166/2015, por unanimidade:

Considerando o reajuste consolidado pela ANTEL à Concessionária AMPLA S.A de 51,09% (Alta Tarifa), em Março de 2015;

Considerando a introdução das bandeiras tarifárias instituídas pela ANTEL, nas contas de energia elétrica, vigorando bandeira vermelha desde janeiro de 2015;

Considerando que o custo da energia elétrica corresponde a 31,20% dos custos totais da Concessionária Águas de Jutunaiíba;

Considerando que o custo de energia elétrica de Dezembro de 2014 a Março de 2015, da Concessionária Águas de Jutunaiíba aumentou 71,24%;

Considerando que o reajuste tarifário anual da Concessionária Águas de Jutunaiíba somente se dará em dezembro de 2015, com vigência a partir de janeiro de 2016;

Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro contínuo encontrado no presente processo, devido ao aumento significativo das tarifas de energia, fato extraordinário causador de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Considerando haver base jurídico-legal-contratual para o pedido da Concessionária Águas de Jutunaiíba em relação a esta AGENERSA;

Considerando a existência da publicidade do presente processo por meio de consulta pública;

Ata do Conselho Administrativo
 Processo nº 1.123/2015
 Data 02/05/15
 Hora 09h



Gov. do Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Paraná

Considerando o reajuste de energia elétrica não ter sido incluído na proposta da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba;

Considerando os motivos acima, e acatando como motivação os argumentos contidos no presente voto.

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar o reajuste tarifário extraordinário de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) sobre as tarifas atualmente vigentes, a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação dos novos valores em jornais de grande circulação no região, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA			
DATA DE VARIAÇÃO			Jan/15
VARIÇÃO DOS ÍNDICES	IPCa		Reajuste
	IPCo		Costo
VARIÇÃO DOS ÍNDICES	IGP-Div		Energia
	IGP-Dio		Elétrica
Del. AGENERSA 589/2015			
% Reajuste			7,3000%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO(m ³)	Tarifa/Jan/15 R\$/m ³
MENSURADA	DOMICILIAR	Social	2,53
		0 A 10	5,02
		11 A 15	6,44
		16 A 20	9,61
		20 A 30	12,02
		30 A 40	15,41
		40 A 50	18,80
		50 A 60	23,66
	COMERCIAL	0 a 10	12,17
		11 A 20	15,84
		21 A 30	20,44
		MAIOR QUE 30	40,30
	INDUSTRIAL	0 A 20	25,77
		21 A 30	32,13
		MAIOR QUE 30	40,30
	PÚBLICA	0 A 20	7,38
		21 A 30	10,71
		MAIOR QUE 30	16,72

[Handwritten signatures and initials]

